



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXXXVII N° 225

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de novembro de 2001 R\$ 0,23

Sumário

Seção 1

Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	7
Ministério de Minas e Energia.....	7
Ministério do Meio Ambiente.....	15
Ministério da Saúde.....	16
Ministério dos Transportes.....	17

Sumário

Seção 2

Atos do Poder Executivo.....	17
Presidência da República.....	19
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério de Minas e Energia.....	22
Ministério do Meio Ambiente.....	22
Ministério dos Transportes.....	22

Sumário

Seção 3

Presidência da República.....	23
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério de Minas e Energia.....	24
Ineditoriais.....	24

Seção 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.030, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dá nova redação ao caput do art. 2º do Decreto nº 3.890, de 17 de agosto de 2001, que regulamenta a administração de recursos a que se refere o art. 13, inciso II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto nº 3.890, de 17 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Até 31 de dezembro de 2001, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a ANP adotarão as providências necessárias à transferência, para o primeiro, da gestão dos programas e das operações relativas a álcool combustível, em execução, bem assim da administração da parcela correspondente aos recursos referida no art. 1º." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Amaury Guilherme Bier

Marcus Vinícius Práti de Moraes

Sérgio Silva do Amaral

José Jorge

DECRETO Nº 4.031, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Altera os Anexos I, II, IV, V e VI do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites de movimentação e empenho e de pagamento de que tratam os Anexos I, II, IV, V e VI do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, ficam alterados na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Amaury Guilherme Bier

Murtos Tavares

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu software antivírus.

ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS OFICIAIS

Conheça as normas para publicação nos Jornais Oficiais e os procedimentos relativos ao Sistema de Envio Eletrônico de Matérias. Leia a Portaria nº 190 do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2001.

0800 61 9900



ANEXO I

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO I DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

ACRÉSCIMO
R\$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	29.000		29.000
30000 MIN. DA JUSTIÇA	7.700	50.500	58.200
- Estratégico		50.000	50.000
- Demais	7.700	500	8.200
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		16.659	16.659
52000 MIN. DA DEFESA	100.565	349.217	449.782
TOTAL	137.265	416.376	553.641

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO II DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R\$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100.000		100.000
- Estratégico	44.000		44.000
- Demais	56.000		56.000
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA		90.000	90.000
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES		300.000	300.000
- Estratégico		300.000	300.000
TOTAL	100.000	390.000	490.000

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO III DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R\$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
39000 MIN. DOS TRANSPORTES		63.641	63.641
- Estratégico		3.641	3.641
- Demais		60.000	60.000

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

(ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

ACRÉSCIMO
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	29.000	29.000
30000 MIN. DA JUSTIÇA	8.200	8.200
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.659	16.659
52000 MIN. DA DEFESA	285.121	285.121
SUBTOTAL	338.980	338.980
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	50.000	50.000
TOTAL GERAL	388.980	388.980

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182, 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

(ANEXO V DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

ACRÉSCIMO
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
52000 MIN. DA DEFESA	164.661	164.661

Fontes: 148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

PÉDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339



ANEXO VI

REDUÇÃO AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTACÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

(ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV.	ATÉ DEZ.
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	56.000	56.000
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	90.000	90.000
SUBTOTAL		146.000	146.000
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		344.000	344.000
TOTAL GERAL		490.000	490.000

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182, 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

REDUÇÃO AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTACÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

(ANEXO VI DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV.	ATÉ DEZ.
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	60.000	60.000
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		3.641	641
TOTAL GERAL		63.641	63.641

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(Of. EL nº 829)

Presidência da República

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a transferência para Municípios, nos "Projetos Integrados de Saneamento Básico", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I		REDUÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR	
17512.0121.3980.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano Projetos Integrados de Saneamento Básico	S	3	40	0148	932.000,00	
						TOTAL	
						932.000,00	

ANEXO II		ACRÉSCIMO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR	
17512.0121.3980.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano Projetos Integrados de Saneamento Básico	S	3	30	0148	932.000,00	
						TOTAL	
						932.000,00	

PORTARIA Nº 1.021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de atender aos "Projetos de Subvenções Sociais da Secretaria Nacional Antidrogas", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Nacional Antidrogas - Unidade Orçamentária 20926.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I		REDUÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR	
06.183.0665.6010.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Nacional Antidrogas Coordenação de Ações Antidrogas e Delitos	F	3	90	0100	13.000	
						TOTAL	
						13.000	

ANEXO II		ACRÉSCIMO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR	
06.183.0665.6010.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Nacional Antidrogas Coordenação de Ações Antidrogas e Delitos	F	3	50	0100	13.000	
						TOTAL	
						13.000	

(Of. EL nº 825)

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11 parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 325 - Dar Assentimento Prévio para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA proceder a doação ao Ministério da Fazenda, dos lotes números 5 e 6, da quadra 35, com área de 1.305,00 m² (hum mil, trezentos e cinco metros quadrados), matriculados em nome do INCRA, situados no Município de Mundo Novo, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, destinados para uso da Inspeção da Receita Federal, nos termos da instrução do Processo INCRA/UD/SR-16/MS/ Nº 21593.000008/96-75, e, ainda, do disposto na Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973, e de acordo com o solicitado no Aviso/GM/nº 175/2001, de 1º de novembro de 2001, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Nº 326 - Dar Assentimento Prévio para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA proceder a doação ao Município de Novo Horizonte do Sul/MS, de 1.305 lotes, com área de 52.6236 ha (cinquenta e dois hectares, sessenta e dois ares e trinta e seis centiares), matriculados em nome do INCRA, situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, destinados à regularização dos adensamentos urbanos neles existentes, bem como expansão do perímetro urbano daquela municipalidade, nos termos da instrução do Processo INCRA/UD/SR-16/MS/Nº 54293.000033/00-69, e, ainda, do disposto na Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, e de acordo com o solicitado no Aviso/GM/nº 180, de 14 de novembro de 2001, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Nº 327 - Dar Assentimento Prévio à empresa TELEVISÃO ALTO URUGUAI S/A, CNPJ nº 89.424.113/0001-28, executante de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Erechim, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar alterações em seu Estatuto Social, de conformidade com os termos constantes na Ata da Assembleia Geral Ordinária, datada de 2 de maio de 2000, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000073/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 228, de 26 de outubro de 2001.

Nº 328 - Dar Assentimento Prévio à empresa TELEVISÃO RIO GRANDE S/A, CNPJ nº 87.750.121/0001-39, executante de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Grande, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar alterações em seu Estatuto Social, referentes a transferências de ações e admissão de nova acionista, bem como aprovação do novo quadro diretivo, por força de eleição realizada na Assembleia Geral Ordinária, datada de 29 de abril de 1999, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000053/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 233, de 26 de outubro de 2001.

Nº 329 - Dar Assentimento Prévio a ROGÉRIO LUIS BALTT, CPF nº 624.204.709-82, para realizar pesquisa de Argila, no local denominado Boa Vista, Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 810.635/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 840/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 330 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ FERREIRA SANTIAGO, CPF nº 078.613.702-91, para realizar pesquisa de minério de Estanho, no local denominado Rio Cotia, Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 886.387/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 841/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 331 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ BERNARDO DA SILVA, CPF nº 004.958.108-27, para realizar pesquisa de Água Mineral, no local denominado Chácara São José, Município de Rio Branco, na faixa de fronteira do Estado do Acre, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 886.118/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 842/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 332 - Dar Assentimento Prévio a ALBERTO RACHED, CPF nº 104.389.639-20, para realizar pesquisa de Basalto, no local denominado São Cristóvão, Município de Coronel Vivida, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 826.546/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 843/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 333 - Dar Assentimento Prévio a INÁCIO COLOMBELLI, CPF nº 003.351.509-34, para realizar pesquisa de Basalto, no local denominado Remanso Grande, Município de Foz de Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 826.704/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 844/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.



Nº 334 - Dar Assentimento Prévio a **EMÍLIO DA COSTA**, CPF nº 167.597.109-91, para realizar pesquisa de **Basalto**, no local denominado **Bacia do Rio Paraná**, Município de Santa Helena, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 826.623/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 845/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 335 - Dar Assentimento Prévio a **ALTINO VOLTO-LINI**, CPF nº 078.406.839-91, para realizar pesquisa de **Água Mineral e Água Mineral Termal**, no local denominado **Jardim Liberdade**, Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 826.739/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 846/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 336 - Dar Assentimento Prévio a **AIRTON ALBA**, CPF nº 661.951.799-49, para realizar pesquisa de **Basalto**, no local denominado **Correntoso**, Município de Toledo, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 826.468/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 847/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 337 - Dar Assentimento Prévio a **RENATO VALDEMAR KAEFER**, CPF nº 072.633.259-34, para realizar pesquisa de **Água Mineral**, no local denominado **Arroio Fundo**, Município de Quatro Pontes, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 826.151/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 848/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 338 - Dar Assentimento Prévio a **ROGÉRIO LUIS BALTZ**, CPF nº 624.204.709-82, para realizar pesquisa de **Argila**, no local denominado **Fragata**, Municípios de Pelotas e Capão do Leão, ambos na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 810.634/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 849/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 339 - Dar Assentimento Prévio a **JOSÉ MIRALIA FILHO**, CPF nº 496.622.368-72, para realizar pesquisa de **Água Mineral**, no local denominado **Estância Cristalina**, Município de Bodoquena, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.082/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 850/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 340 - Dar Assentimento Prévio a **CÁRLOS AUGUSTO GARCIA JUNIOR**, CPF nº 489.837.051-91, para realizar pesquisa de **minério de Ouro**, no local denominado **Cabaçal**, Município de Reserva do Cabaçal, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 866.201/99 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 851/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 341 - Dar Assentimento Prévio a **JOÃO CARLOS RONSONI**, CPF nº 476.160.919-20, para realizar pesquisa de **Basalto**, no local denominado **Serra do Mico**, Município de São Miguel do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 826.441/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 852/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 342 - Dar Assentimento Prévio para a averbação da cessão de direitos minerários, datada de 25 de setembro de 2001, celebrada entre **THEOTÔNIO DOS REIS COSTA NETO**, CPF nº 157.368.811-87, cedente, e **HIADAS REIS GIORDANO SABATEL**, CPF nº 501.190.101-78, cessionária, referente ao Alvará de pesquisa nº 6.296, de 5 de julho de 2001, para pesquisar minério de **Ferro**, no local denominado **Fazenda São Domingos**, Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.027/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 853/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 343 - Dar Assentimento Prévio a **WILLIAN PEDRO KARAMALAC DE GODOY**, CPF nº 294.844.721-68, para realizar pesquisa de **Fosfato**, no local denominado **Lagoa Negra**, Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.054/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 854/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 344 - Dar Assentimento Prévio a **CHRISTIAN FERREIRA BIGATON**, CPF nº 757.687.639-53, para realizar pesquisa de **Calcário**, no local denominado **Fazenda Santana**, Município de Bela Vista, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.176/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 855/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 345 - Dar Assentimento Prévio a **FERNANDO LÚCIO MACHADO FERRARI**, CPF nº 536.230.530-15, para realizar pesquisa de **Basalto**, no local denominado **Capela Santana**, Município de Goioerê, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 826.043/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 856/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 346 - Dar Assentimento Prévio a **CHRISTIAN FERREIRA BIGATON**, CPF nº 757.687.639-53, para realizar pesquisas de **Calcário**, no local denominado **Fazenda Brasilândia**, Município de Bonito, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 868.175/2001 e 868.177/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 857/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 347 - Dar Assentimento Prévio a **ANTÔNIO ARANHA**, CPF nº 173.465.178-49, para realizar pesquisa de **Calcário**, no local denominado **Nascentes do Córrego Jacadigo**, Município de Bela Vista, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.186/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 864/2001 - DIRE/DICAM, de 30 de outubro de 2001.

Nº 348 - Dar Assentimento Prévio a **HIADAS REIS GIORDANO SABATEL**, CPF nº 501.190.101-78, para realizar pesquisa de **Quartzito**, no local denominado **Morro do Campo**, Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.081/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 865/2001 - DIRE/DICAM, de 30 de outubro de 2001.

Nº 349 - Dar Assentimento Prévio a **ISSAM HADDAD**, CPF nº 747.029.128-87, para realizar pesquisa de **Água Mineral**, no local denominado **Remanso Grande**, Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 826.585/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 866/2001 - DIRE/DICAM, de 30 de outubro de 2001.

Nº 350 - Dar Assentimento Prévio a **CLAIR BERNARDETTI TESSER**, CPF nº 839.835.709-68, para realizar pesquisas de **Basalto**, no local denominado **Santa Maria**, Município de Santa Tereza do Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 826.723/2001 e 826.724/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 867/2001 - DIRE/DICAM, de 30 de outubro de 2001.

Nº 351 - Dar Assentimento Prévio à empresa **PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 05.660.758/0001-70, para concessão de lavra de **Granito**, no local denominado **Rio-Abunã**, Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 880.129/91 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 858/2001 - DIRE/DICAM, de 29 de outubro de 2001.

Nº 352 - Dar Assentimento Prévio à empresa **MINERAÇÃO MORRO ALTO LTDA.**, CNPJ nº 02.954.993/0001-66, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para a aprovação da Alteração Contratual, datada de 6 de novembro de 2001, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 000.638/99 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 869/2001 - DIRE/DICAM, de 31 de outubro de 2001.

Nº 353 - Dar Assentimento Prévio para a averbação da cessão de direitos minerários, datada de 23 de julho de 2001, celebrada entre as empresas **JOÃO BATISTA REZENDE - FIRMA INDIVIDUAL**, CNPJ nº 84.301.589/0001-58, cedente, e **M.S.M. CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.**, CNPJ nº 05.394.853/0001-79, cessionária, referente ao Alvará de pesquisa nº 9.350, de 20 de março de 2000, para pesquisar **Granito**, no local denominado **Vista Alegre**, Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 886.066/96 e 001.558/2001 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 874/2001 - DIRE/DICAM, de 5 de novembro de 2001.

ALBERTO MENDES CARDOSO
Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional.

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre as diretrizes para a fixação de metas de consumo de energia elétrica para as unidades consumidoras integrantes das Classes Residencial e Comercial, Serviços e Outras Atividades, atendidas pelos Sistemas Interligados Sudeste/Centro-Oeste, Nordeste e Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA - GCE faz saber que a Câmara, no uso de suas atribuições e nos termos dos arts. 2º, 5º, 13 e seguintes da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, e

Considerando que o nível dos reservatórios das Regiões Sudeste e Centro-Oeste, verificado até esta data, encontra-se acima da correspondente curva-guia de segurança;

Considerando a participação ampla da população e do empresariado brasileiros na redução do consumo de energia elétrica de junho passado até esta data;

Considerando o crescimento do consumo de energia elétrica em algumas regiões do País, motivado pela elevação das temperaturas;

Considerando o aumento do fluxo do turismo interno e sua repercussão direta nas atividades a ele relacionadas; resolve:

Art. 1º A meta mensal do consumo de energia elétrica para as unidades consumidoras atendidas pelos Sistemas Sudeste/Centro-Oeste, Nordeste e Norte, e integrantes das Classes Residencial e Comercial, Serviços e Outras Atividades, classificadas conforme o art. 20 da Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, deve corresponder ao resultado da multiplicação da meta válida para o mês de novembro de 2001 pelo Fator de Ajuste de Meta - FAM, definido nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 2º O FAM a ser aplicado às unidades consumidoras de que trata o art. 1º corresponde a:

I - 1,0375, para a Região Nordeste;

II - 1,10, para as Regiões Sudeste e Centro-Oeste; e

III - 1,1875, para a Região Norte.

Parágrafo único. No Estado do Mato Grosso do Sul, aplicar-se-á o FAM correspondente a 1,0444.

Art. 3º O FAM a ser aplicado às unidades consumidoras de que trata o art. 1º, localizadas em municípios turísticos, assim definidos na Deliberação Normativa do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR nº 417, de 13 de dezembro de 2000, corresponde a:

I - 1,10, para a Região Nordeste;

II - 1,1625, para as Regiões Sudeste e Centro-Oeste; e

III - 1,1875, para a Região Norte.

Parágrafo único. Aos municípios turísticos localizados no Estado do Mato Grosso do Sul, aplicar-se-á o FAM correspondente a 1,0722.

Art. 4º Para as unidades consumidoras enquadradas no grupo B e para as unidades consumidoras enquadradas no grupo A cuja demanda contratada seja igual ou inferior a 2,5 MW, a respectiva meta de consumo de energia elétrica, calculada conforme os arts. 2º e 3º desta Resolução, entra em vigor imediatamente após a leitura a realizar-se, de acordo com o calendário de faturamento de cada concessionária distribuidora, durante o mês de dezembro de 2001.

Art. 5º Para as unidades consumidoras enquadradas no grupo A cuja demanda contratada seja superior a 2,5 MW, a respectiva meta de consumo de energia elétrica, calculada conforme o disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, entra em vigor imediatamente após a leitura a realizar-se em 30 de novembro de 2001.

Art. 6º O disposto nos arts. 1º a 5º desta Resolução será aplicado somente aos ciclos de leitura do consumo relativo aos meses de dezembro de 2001, janeiro e fevereiro de 2002.

Art. 7º Permanecem inalterados os critérios para fixação da meta de consumo de energia elétrica para as Classes Industrial, Rural, Iluminação Pública, Poder Público, Serviço Público e Consumo Próprio.

Art. 8º As concessionárias distribuidoras deverão comunicar aos consumidores a respectiva meta de consumo de energia elétrica calculada conforme o disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, por meio de mensagem na fatura de energia elétrica, em espaço de fácil visualização.

Parágrafo único. Sem prejuízo da comunicação de que trata o caput, as concessionárias distribuidoras poderão utilizar, adicionalmente, um dos seguintes instrumentos:

I - carta entregue por pessoal próprio ou pelo correio;

II - fac-símile; ou

III - qualquer outro meio que o consumidor possua.

Art. 9º A qualquer tempo, a GCE, considerando os vários aspectos relacionados à disponibilidade de energia elétrica, poderá fixar novos critérios para estabelecimento de metas de consumo de energia elétrica.

Art. 10. Compete à ANEEL a elucidação de dúvidas, a orientação às concessionárias distribuidoras, a análise dos casos excepcionais e a fiscalização do cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 11. Não se aplica a suspensão do fornecimento de energia elétrica, por inobservância da meta de consumo, às unidades consumidoras integrantes da Classe Residencial, atendidas pelos Sistemas Interligados Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Nordeste e Norte, que apresentarem consumo mensal inferior ou igual a 225 kWh.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO PARENTE



Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no parágrafo único do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para contratação da Imprensa Nacional para a publicação de matérias por meio eletrônico, relativo ao Processo Administrativo de Gestão n.º 1632/HFAG/2001.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2001.

JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO - CEL. - MÉD.
Ordenador de Despesas do Hospital de Força
Aérea do Galeão

Ratifico da decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo Parecer da Assessoria Jurídica n.º 184/ASS. JUR./2001 de 05/11/2001, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2001.

**MAJ. - BRIG. - MED. RICARDO LUIZ DE
GUIMARAES GERMANO**
Diretor de Saúde

(Of. EL. n.º 109)

Reconheço a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para contratação da General Electric do Brasil Ltda. para a aquisição de periférico para visualização de arquivos do equipamento de hemodinâmica GE ADVANTX, relativo ao Processo Administrativo de Gestão n.º 1249/HFAG/2001.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2001.

JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO - CEL. - MÉD.
Ordenador de Despesas do Hospital de Força
Aérea do Galeão

Ratifico da decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo Parecer da Assessoria Jurídica n.º 167/ASS. JUR./2001 de 13/10/2001, referente a inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2001.

**MAJ. - BRIG. - MED. RICARDO LUIZ DE
GUIMARAES GERMANO**
Diretor de Saúde

(Of. EL. n.º 113)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

NORMA DE EXECUÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública e o Coordenador-Geral de Programação Financeira, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 890/1993 e na IN STN nº 031/996, resolvem:

Definir os procedimentos de movimentação de recursos externos e de contrapartida nacional decorrentes dos acordos de empréstimos e concessões de créditos especiais (doações), firmados pela União Federal junto a Organismos Multilaterais de Crédito e Agências Governamentais Estrangeiras.

1 - ABERTURA DE CONTA ESPECIAL

1. As solicitações de abertura de Contas Especiais em moeda estrangeira previstas em acordos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União Federal junto a Organismos Multilaterais e Agências Governamentais, conforme disposto no Decreto nº 890, de 09 de agosto de 1993, deverão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, doravante denominada CODIV, acompanhadas de:

Cópia do Contrato;
Cópia do Registro de Operações Financeiras - R.O.F emitido pelo Banco Central do Brasil, exceto para doações;
Cópia da carta de apresentação à entidade credora das assinaturas autorizadas a movimentar os recursos externos;
Ficha Cadastral devidamente preenchida, nos moldes do Anexo VII, desta Norma, observado que as previsões de desembolso deverão ser atualizadas trimestralmente junto à CODIV.

2. Nos casos de contas decorrentes de operações com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, juntamente com os documentos citados no item 1 desta Norma, de verá ser encaminhado o formulário 1903 "Pedido de Saque de Fundos", devidamente preenchido, no qual deverá constar que o pedido de saque refere-se ao depósito inicial da conta especial.

3. Para contas decorrentes de operações firmadas junto ao

Kreditanstalt für Wiederaufbau KfW as agências de execução deverão enviar:

a) à STN, juntamente com os documentos descritos no item 1 desta Norma, solicitação de abertura de Conta Especial na forma do Anexo I, de maneira a possibilitar a esta Secretaria a expedição da carta de compromisso ao KfW, nos moldes do Anexo II;

b) diretamente ao KfW, a solicitação do depósito inicial da respectiva Conta Especial, com envio de cópia à CODIV.

4. Para as contas firmadas com os demais agentes financiadores, os órgãos executores deverão enviar a solicitação de depósito inicial diretamente aos referidos agentes, com cópia para a CODIV.

5. Nos casos cuja previsão de início de movimentação das contas exceda 30 (trinta) dias, a CODIV deverá ser informada e deverá ser aguardada a época oportuna para solicitação do depósito inicial.

6. Nos casos de autorização excepcional para entidades da Administração Indireta, na forma do art. 1.º, § 2.º, do Decreto citado no item 1 desta Norma, a solicitação do depósito inicial deverá ser feita pelo próprio órgão de execução junto ao organismo financiador do projeto, com cópia para a CODIV.

II - ADIANTAMENTO DE RECURSOS EXTERNOS E LIBERAÇÃO DE CONTRAPARTIDA NACIONAL

1. Os adiantamentos correspondentes às parcelas de financiamentos contratados com organismos internacionais, cujos recursos sejam liberados pelo organismo financiador mediante comprovação de gastos, serão solicitados à CODIV pelos Órgãos Setoriais de Programação Financeira OSPF dos Ministérios responsáveis pela gestão do programa, observando-se os seguintes procedimentos:

a) A unidade de execução do projeto deverá encaminhar o pedido de liberação de adiantamento de recursos externos e de contrapartida nacional ao OSPF do Ministério gestor.

b) O OSPF, após análise e aprovação, incluirá no SIAFI a Proposta de Programação Financeira PPF correspondente até o dia 10 (dez) do mês para a 1ª liberação e/ou até o dia 20 (vinte) do mês para a 2ª liberação, tendo como favorecido a COFIN (UG 170500).

2. Observada a programação financeira da STN, a CODIV aprovará e solicitará à Coordenação-Geral de Programação Financeira COFIN a liberação dos recursos, após constatação do cumprimento, por parte dos órgãos de execução, até o dia 10 do mês para a 1ª liberação e até o dia 20 para a 2ª liberação, das condições abaixo relacionadas:

a) solicitação de recursos de fonte externa estará limitada ao valor disponível para movimentação da Conta Especial do empréstimo ou doação, a critério da análise da STN;

b) existência de apenas 1 (um) adiantamento sem quitação junto ao Tesouro por período não superior a 60 (sessenta) dias para empréstimos e 90 (noventa) dias no caso de doações;

c) inexistência de adiantamento vencido;

d) recebimento pela CODIV, até o dia 10 do mês corrente, do demonstrativo, na forma do Anexo III, descrito no item 19, com posição atualizada até o último gasto efetuado com os recursos pendentes de comprovação;

e) inexistência de pendência de ordem financeira apontada por auditoria no projeto ou programa;

f) observância de todos os itens da presente Norma de Execução;

g) Não haver pendência de informações/solicitações junto à CODIV;

h) observância dos limites de pagamentos estabelecidos no Decreto de Programação Financeira.

3. Para efeito de quantificação, as liberações financeiras vinculadas a 01 (uma) única ALF (Autorização para Liberação Financeira) serão consideradas como 1 (um) único adiantamento.

4. Sempre que solicitado, deverá ser apresentado à STN Relatório circunstanciado de Monitoramento da Execução Financeira do projeto.

5. A STN, após análise das solicitações, vis à vis o histórico financeiro e as previsões do projeto, poderá liberar somente parte dos recursos solicitados.

6. A existência de pendência financeira apontada por auditoria poderá, respeitados os dispositivos contratuais e a critério da STN, não constituir impedimento à liberação dos recursos desde que já tenha sido comprovadamente iniciado seu processo de regularização. Para operações firmadas junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau KfW, observar-se-á, no que couber, o disposto no item 2 do Anexo II desta Norma.

7. Se for constatado o não atendimento de quaisquer das condicionantes descritas nos itens 7 e 8 supra, a CODIV informará o OSPF e ao órgão de execução do projeto o motivo da não liberação dos recursos solicitados.

8. A COFIN/STN, observadas as disponibilidades financeiras da STN, promoverá a liberação dos recursos ao OSPF do Ministério solicitante, a partir dos dias 10 e 20 de cada mês, e este, no prazo máximo de 48 horas, os transferirá ao órgão de execução do projeto, informando tal providência à CODIV.

9. Se, por qualquer motivo, a transferência financeira ao órgão executor não puder ser realizada pelo OSPF do Ministério no prazo estabelecido no item 14, esse deverá informar à CODIV as razões de tal impedimento. Caso a STN assim o solicite, o referido órgão deverá proceder à imediata devolução dos montantes não transferidos.

10. O órgão executor do projeto deverá confirmar, no prazo de até 48 horas, mediante mensagem à CODIV, a data de recebimento e o valor total dos recursos transferidos pelo OSPF do Ministério. Não havendo a referida comunicação para a CODIV, será considerada como de efetivo crédito a data da liberação pela COFIN/STN, para efeito de contagem do prazo de comprovação.

11. O órgão de execução do projeto deverá encaminhar, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para empréstimo e de 90 (noventa) dias para doação, contados conforme o disposto no

item 16, os Pedidos de Reembolso - PR (Anexo IV) em montantes suficientes para liquidação do adiantamento recebido.

12. Todos os recursos oriundos da STN, após sacados da conta Única, deverão ser aplicados e utilizados conforme disposto no art. 20 da IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

13. O órgão executor deverá apresentar à CODIV, juntamente com cada PR, demonstrativo na forma do Anexo III, onde deverão ser informados, de forma cumulativa, os recursos recebidos do Tesouro Nacional, bem como os valores da receita de aplicação financeira dos recursos de contrapartida nacional e de adiantamento externo, quando houver, observando-se que:

a) para comprovação de adiantamento e/ou de contrapartida nacional somente serão aceitas despesas com data de realização posterior à data da liberação efetuada pelo Tesouro Nacional;

b) os valores referentes às receitas financeiras mencionadas no item 18 deverão ser informados à CODIV e adicionados à liberação respectiva, devendo ser comprovados à STN na sua totalidade.

14. As entidades da Administração Federal Indireta, autorizadas na forma do art. 1.º, § 2.º, do Decreto nº 890/93, utilizarão, para efeito de adiantamento, os desembolsos dos recursos depositados nas contas especiais, devendo apresentar à STN, para acompanhamento, o documento citado no item 19, desta Norma.

III - MOVIMENTAÇÕES DA CONTA ESPECIAL

1. Os desembolsos das Contas Especiais serão realizados pela CODIV, observadas as características específicas contidas nos documentos contratuais e as seguintes modalidades de movimentação:

A PEDIDO DE REEMBOLSO/RESSARCIMENTO

2. Com base nos comprovantes de gastos realizados, o órgão de execução deverá encaminhar à CODIV 01 (uma) via do Resumo de Despesas (Anexo IV), devendo constar, nos casos de reembolso ao Tesouro, o número do adiantamento que se está comprovando, observando-se que:

a) para efeito de conversão das despesas na moeda prevista para desembolso, deverá ser utilizada a taxa de câmbio para compra vigente no dia do gasto (informação prestada pela CODIV, ou disponível no Sistema SIBACEN PTAX800 opção 3 Cotações para Contabilidade);

b) para operações junto ao BIRD, essa regra será adotada somente para despesas com ocorrência inferior a 85 dias, contados entre a data de sua realização e de seu encaminhamento à CODIV;

c) para operações junto ao BIRD, o disposto na alínea "a)" somente se aplica a despesas com data de ocorrência inferior a 85 dias, devendo ser apresentados à CODIV formulários distintos, uma vez que a conversão na moeda de saque será efetuada com base na taxa de câmbio vigente no dia do saque da Conta Especial, e, posteriormente, informada ao órgão de execução, para elaboração dos documentos de comprovação exigidos por aquele Organismo.

d) a modalidade de reembolso ou ressarcimento somente é válida para recursos de fonte externa financiados por organismos e/ou agências internacionais.

3. A CODIV, após examinada a documentação recebida e verificada a disponibilidade de saldo nas respectivas contas especiais, realizará o devido saque e respectivo reembolso ao Tesouro Nacional.

4. Nos casos de comprovações destinadas a REEMBOLSO de adiantamento do Tesouro Nacional, a CODIV providenciará a transferência dos recursos para a Conta Única da STN.

5. O reembolso de adiantamentos da STN que estejam vencidos terão prioridade sobre qualquer movimentação financeira.

6. A solicitação dos recursos referentes a modalidade RESSARCIMENTO deverá ser encaminhada à CODIV, na forma da Instrução Normativa nº 4, de 31 de julho de 1998. Após o encaminhamento dos pedidos pela CODIV a COFIN/STN providenciará a liberação dos recursos ao OSPF, que promoverá os respectivos registros contábeis e transferirá o valor ressarcido ao órgão executor beneficiário, observando o prazo máximo de 48 horas.

7. Para o caso de operações junto ao BIRD, o órgão de execução encaminhará à CODIV todos os documentos, conforme exigências da Carta de Desembolso do empréstimo ou doação, demonstrando os saques da conta especial ocorridos naquele período, e a STN solicitará ao órgão executor, no momento apropriado, providências para a recomposição da referida conta.

8. Os demonstrativos financeiros previstos nas operações firmadas com os demais Organismos deverão ser encaminhados diretamente às Agências pelo respectivo órgão de execução, com envio de cópia resumo à CODIV.

9. O correto preenchimento dos demonstrativos exigidos por força dos contratos externos é de inteira responsabilidade do órgão de execução, o qual se responsabilizará civil e criminalmente pelas informações prestadas, sendo vedada à STN efetuar qualquer alteração nos documentos recebidos.

B - PAGAMENTOS DA CONTA ESPECIAL E DA CONTA DE EMPRÉSTIMO

1. As liberações efetuadas diretamente da Conta Especial do empréstimo ou doação deverão ser solicitadas à CODIV, somente para pagamentos internacionais ou nacionais em moeda estrangeira, sendo que para operações junto ao KfW as solicitações serão atendidas mediante comunicação na forma do Anexo VI, com prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data indicada para o desembolso. A referida solicitação deverá conter as seguintes informações: a fonte, o valor, a moeda, o código identificador de depósito e o nome e telefone da unidade técnica responsável.

2. Após recebida a confirmação do pagamento, a CODIV informará ao órgão de execução a taxa de câmbio referente ao evento, para efeito de preenchimento da documentação comprobatória dessa modalidade de desembolso, e para os respectivos registros contábeis;

3. Deverão ser encaminhadas à CODIV cópias de todas as solicitações de movimentação financeira enviadas diretamente aos organismos e/ou agências financiadoras, para pagamentos no exte-



rior.

4. Os pagamentos a fornecedores de bens e serviços sediados fora do território nacional poderão ser realizados com recursos da Conta Especial ou diretamente da conta empréstimo, quando previstos nos respectivos instrumentos contratuais. Para tanto, os órgãos de execução deverão encaminhar ao OSPF do respectivo Ministério instruções detalhadas a respeito da operação, conforme Anexo V, e esse órgão, por sua vez, enviará à CODIV o citado Anexo, com indicação de que há fonte orçamentária específica para tal operação.

IV DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DE DESPESAS INELEGÍVEIS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS NOTIFICADAS

1. Os valores referentes às despesas desembolsadas do empréstimo ou doação que venham a ser consideradas inelegíveis para financiamento, deverão ser devolvidos à respectiva Conta Especial mediante instruções da CODIV.

2. Para a devolução de recursos de contrapartida nacional determinada por auditoria, deverá ser efetuado depósito à Conta Única do Tesouro, seguido de comunicação à CODIV, observados os seguintes códigos de recolhimento:

i. para despesas de exercícios anteriores - 1705000001 200-6;

ii. para despesas do exercício - código da UG-Gestão seguido do código 975.

3. No caso de adiantamento de empréstimo externo cujo reembolso à STN venha a ser prejudicado em decorrência de despesas inelegíveis, encerramento do período de desembolso ou insuficiência de saldo no empréstimo ou doação correspondente, será exigida da entidade beneficiária a devolução à Conta Única da STN, do valor referente ao saldo pendente de liquidação.

4. No caso de substituição de documentos relativa à comprovação de despesas inelegíveis, o órgão de execução deverá encaminhar à CODIV os demonstrativos previstos no acordo de empréstimo ou doação, em valor suficiente e na mesma categoria de gasto para cobertura da ineligibilidade.

5. Todos os prazos serão de 30 dias contados a partir da data da expedição da notificação da irregularidade por parte da STN.

V - AUDITORIA

1. A STN reportar-se-á à Secretaria Federal de Controle - SFC em casos de irregularidades constatadas por esta Secretaria junto a projetos/programas.

2. Uma vez apontada pendência financeira de auditoria, a CODIV enviará expediente ao órgão executor do projeto. Decorridos 30 dias desse comunicado sem a respectiva justificativa, haverá suspensão da movimentação financeira do projeto, exceto para operações de reembolso e procedimentos necessários ao cumprimento das recomendações da SFC.

Para casos específicos, deverá ser enviada justificativa à CODIV para análise, podendo ser autorizada ou não a liberação para movimentação financeira.

VI - ENCERRAMENTO DO FINANCIAMENTO

1. Quando do encerramento do prazo de desembolso do financiamento, todos os adiantamentos efetuados pela STN deverão estar liquidados, exceto quando houver necessidade e previsão contratual de um período extraordinário para comprovação de desembolsos. Será de inteira responsabilidade dos órgãos de execução dos projetos a devolução de quaisquer recursos, caso não haja mais condições para a utilização dos mesmos.

2. Caberá ao órgão executor solicitar o período extraordinário para comprovação ao Organismo financiador com pelo menos 3 (três) meses de antecedência à data de encerramento.

3. No período extraordinário somente poderão ser apresentadas despesas anteriores à data de encerramento, devidamente empenhadas.

4. Os saldos remanescentes relativos aos rendimentos da Conta Especial de doações deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro mediante o código 1705000001100-x.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações prestadas à CODIV, para efeito de desembolsos às Contas Especiais, bem como as demais obrigações contratuais relativas aos prazos e trâmite de documentos comprobatórios de desembolso, serão de inteira responsabilidade do órgão de execução do projeto.

2. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Norma de Execução Conjunta nº 02, de 05 de março de 1999.

3. Os procedimentos constantes desta Norma de Execução integram a macro função 02.03.10 do manual SIAFI.

ANTÔNIO DE PÁDUA F. PASSOS EDUARDO COUTINHO GUERRA
Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública Coordenador-Geral de Programação Financeira

HOMOLOGO,
FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I

Ao: Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Ref.: KfW - Contas Especiais

Prezados Senhores,
Solicitamos suas providências no sentido de instituir, com base nos dados abaixo apresentados, Conta Especial, denominada em Marcos Alemães, para realização de pagamentos mediante recursos provenientes da Cooperação Financeira Oficial Alemanha/Brasil, a ser administrada por esta Secretaria;
Entidade Beneficiária/Executora:
Empréstimo/Contribuição Financeira KfW nº:
Endereço:

Telefone:

Fac-símil:

Declaramos-nos cientes e de acordo com os critérios aplicáveis na administração da sistemática de contas especiais, conforme estabelecido na Norma de Execução Conjunta STN/CODIV/COFIN nº 02, de 05 de março de 1999, bem como dos dispositivos do convênio firmado entre a União Federal e o Banco do Brasil S.A., e seus aditivos.

Atenciosamente,

ANEXO II

Ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW

Representação em Brasília - DF

Ref.: KfW - Contas Especiais

Prezados Senhores,

Comunicamos a abertura de Contas Especiais em Marcos Alemães, mantidas no Banco do Brasil S.A., Agência da Cidade de Hamburgo - Alemanha, sob os nºs 14587-10-004 e 14599-10-004, para as quais deverão ser transferidos os créditos correspondentes respectivamente aos Empréstimos/Contribuições Financeiras KfW nº _____ e KfW nº _____.

2. Para tanto, a Secretaria do Tesouro Nacional compromete-se a:
- devolver ao KfW, mediante sua solicitação, o saldo remanescente dos depósitos, em caso de cancelamento total ou parcial dos Empréstimos/Contribuições Financeiras ou das respectivas Contas Especiais;

- permitir o acesso de Missões de Inspeção de Projeto do KfW, ou de seus representantes autorizados, aos registros das Contas Especiais;
- remeter, mensalmente, extrato das Contas Especiais ao KfW;
- suspender, por solicitação do KfW, pagamentos através das Contas Especiais, caso o KfW constate irregularidade e/ou atrasos na utilização dos fundos sacados.

3. Caberá ao KfW o compromisso de comunicar previamente a Secretaria do Tesouro Nacional a efetivação dos desembolsos a favor das Contas Especiais, sob a referência "Conta Especial - Empréstimo/Contribuição Financeira KfW _____ e KfW _____".

4. As correspondências relativas a esta matéria deverão ser enviadas ao seguinte endereço:

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV - CO-

DIV

Espanhada dos Ministérios - Bloco "P" - Ed. Anexo - Ala "A" - Sala

105

CEP 70.048-900 - Brasília (DF) - Brasil

Fac-símil: 061-321-0371

Telefones: 061-412-3516 ou 412-3545

5. Para efeito da movimentação financeira destas Contas Especiais, ficam autorizados os funcionários da STN, constantes de folha anexa, ou seus substitutos, mediante comunicação prévia ao KfW.

Atenciosamente,

Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV/STN

Doc. Comprov. e nº do PR	Data	Valor Comprovado Rec. Nacionais	Saldo a ser Comprovado	Valor Compro- valo Rec. Ex- ternos	Saldo a ser Comprovado
TOTAL					

OBS.:

Assinaturas Autorizadas:

TELEFONE PARA CONTATO:

Nota: Informar somente um adiantamento em cada formulário
Nota2: A informação de gastos de contrapartida nacional sem o correspondente lançamento do valor relativo à parcela de financiamento externo, somente será aceita mediante declaração, pelo executor responsável, de que trata-se de componente não financiável, porém elegível no contrato de empréstimo.

ANEXO IV

EMPRESTIMO Nº:	APPLICATION Nº:	DESEMBOLSO (PR) Nº:
() Reembolso/ABE nº	() Aplicação Financeira/AEE nº	() Ressarcimento
VALOR TOTAL (R\$):		
VALOR TOTAL (US\$):		
Nº do Código Identificador de Depósito:		

RESUMO DE DESPESAS						
Nº	Data	Total da Despesa - R\$	Nacional - R\$	Valor Financeiro - R\$	Taxa Câmbio	Valor - US\$
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						

27					
28					
29					
30					
31					
Total					

ASSINATURAS AUTORIZADAS:

TELEFONE PARA CONTATO:

ANEXO V

ÓRGÃO EXECUTOR:	Folha
1) Desembolso nº:	
2) Categoria de Gasto:	
3) Especificação do Gasto:	
4) Valor do Pagamento:	
5) Moeda:	
6) Beneficiário:	
7) Cidade/País:	
8) Banco:	
9) Agência:	
10) Conta Corrente:	
11) Instruções Especiais:	
(of. nº 30/94)	
Assinaturas Autorizadas:	
TELEFONE PARA CONTATO:	

ANEXO VI

À Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

Ref.: KfW - Contas Especiais

Contrato de Empréstimo / Contribuição Financeira nº

Local e data

Prezados Senhores,

Solicitamos suas providências no sentido de efetuar adiantamento da Conta Especial do Contrato de Empréstimo/Contribuição Financeira em referência, no valor equivalente a R\$,..... (citar valor por extenso), para custear despesas referentes à execução do projeto.

2.A propósito, informamos que o referido crédito deverá ser efetuado na Conta Única em favor dessa Instituição, no dia ____/____/____, mediante notificação.

3. Para efeito da presente solicitação, declaramos-nos cientes de que o prazo para realização das respectivas despesas é de 30 dias, a contar da data do saque da Conta Especial, conforme estabelecido na Norma de Execução Conjunta STN/CODIV/COFIN nº 02, de 05 de março de 1999.

Atenciosamente,

(Assinatura Autorizada)

ANEXO VII

Ficha Cadastral para Sistemática de Adiantamentos do Tesouro Nacional

Nº do Empréstimo:	
Nº da I.G. (Cadastro de Obrig.):	
Nº do R.O.F.:	
Nº do Cód. Ident. de Depósito:	
Nome do Projeto:	
Data da assinatura:	
Data da efetivação:	
Data de encerramento:	
Limite da Cta Especial:	
Valor Original do Empréstimo:	
Valor da Contrapartida:	
Gestor Orçamentário:	
Beneficiário(s):	
Executor(es):	
Objetivo Superior do Projeto:	
Objetivo do Projeto:	
Principais ações previstas:	
Orçamento para o 1º ano:	
Cronograma anexo com previsão de desembolso anual para todo o projeto	

Modelo:

Cronograma de Execução Inicial	Cronograma de Execução Inicial	
	Externo	Nacional
Previsão para o 1º Ano		
Previsão para o 2º Ano		
Previsão para o 3º Ano		
Previsão para o 4º Ano		
Previsão para o 5º Ano		



Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, fundamentado no artigo 33, alínea "p" do Estatuto da Universidade, decidiu aprovar, em 30 de maio de 2001, AD REFERENDUM do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Nº 1316 - Prorrogar, a partir de 31.12.2001, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, do Departamento de Prótese e Cirurgia Bucal-facial, para o cargo de Professor Assistente, Referência I, área de Dentística Restauradora, por dois (02) anos. (Processo nº 23076.002773/2001-31)

Nº 1317 - Prorrogar, a partir de 31.12.2001, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, do Departamento de Ciências Sociais, para o cargo de Professor Adjunto, Referência I, áreas de Sociologia - Disciplina Teoria Sociológica, por dois (02) anos. (Processo nº 23076.002599/2001-27)

Nº 1318 - Prorrogar, a partir de 27.12.2001, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, do Departamento de Ciências Geográficas, para o cargo de Professor Adjunto, Referência I, áreas de Geografia Física e Geografia Humana e Regional, por dois (02) anos. (Processo nº 23076.002497/1999-35)

Nº 1319 - Prorrogar, a partir de 31.12.2001, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, do Departamento de Prótese e Cirurgia Bucal-facial, para o cargo de Professor Assistente, Referência I, área de Escultura e Oclusão Dentária, por dois (02) anos. (Processo nº 23076.006418/2001-31)

GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Reitor Em exercício

(OF. EL. Nº 282)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de novembro de 2001

Processo DNP/M nº 27203.835.915/95-99. Interessada: Companhia Vale do Rio Doce. Assunto: Recurso hierárquico contra ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que manteve o indeferimento de requerimento de autorização de pesquisa com fulcro no § 1º do art. 18 do Código de Mineração. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 141/2001, que adota como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, e determino que seja reformado o despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, para não conhecer do pedido de reconsideração, por intempestividade.

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS-LIMA
Ministro de Estado

(OF. EL. Nº 374GM)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 491, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Estabelece procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações no valor dos custos de repasse de potência oriunda de Itaipu Binacional, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos IV e X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e na Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica da Conta de Compensação de Variação de Custos de Repasse de Potência de Itaipu Binacional - CVA_{MI}, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A CVA_{MI} registrará as variações nos custos de repasse de potência de Itaipu Binacional, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

Art. 2º O saldo da CVA_{MI} é definido como o somatório dos produtos da quota-parte mensal de ITAIPU pelas diferenças, positivas ou negativas, entre a tarifa de repasse de potência, expressa em reais, considerada no último reajuste tarifário anual e o valor dessa tarifa

nas datas de pagamento, acrescido da respectiva remuneração financeira.

§ 1º A remuneração financeira incidirá desde a data de ocorrência da diferença de que trata o "caput" até o trigésimo dia anterior à data de reajuste tarifário anual subsequente e será calculada com base na taxa de juros SELIC em igual período.

§ 2º Para pagamentos efetuados após a data do último reajuste tarifário anual referente a custo de repasse de potência de Itaipu Binacional, cujo fato gerador seja anterior a mencionada data, serão utilizados para efeito de apuração da diferença de que trata o "caput" o valor da tarifa na data de pagamento e o valor da tarifa na data do reajuste tarifário anual precedente.

§ 3º No cálculo do saldo da CVA_{MI}, não serão considerados multa e juros de mora.

Art. 3º A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá iniciar a contabilização do saldo da CVA_{MI} a partir de 26 de outubro de 2001, data de publicação e de vigência da Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro 2001.

Parágrafo único. A contabilização de que trata o "caput" será em conta específica a ser estabelecida em regulamento próprio da ANEEL.

Art. 4º O saldo da CVA_{MI} referente ao trigésimo dia anterior à data de reajuste tarifário anual, calculado nos termos da fórmula definida no anexo desta Resolução, será remunerado pela taxa de juros SELIC até o quinto dia útil anterior ao referido reajuste tarifário anual.

§ 1º Parágrafo único. O saldo da CVA_{MI} de que trata o "caput" será compensado nas tarifas de fornecimento de energia elétrica da concessionária nos 12 meses subsequentes à data de reajuste tarifário anual.

§ 2º O saldo da CVA_{MI} apurado entre o vigésimo nono dia anterior ao reajuste tarifário anual e a data do reajuste tarifário anual será compensado no reajuste tarifário anual subsequente.

§ 3º A remuneração financeira das diferenças ocorridas no período de que trata o parágrafo anterior, será calculada desde a data de ocorrência da diferença até o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente.

Art. 5º A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar à ANEEL, no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual, a documentação relativa à apuração do saldo da CVA_{MI} até o trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual juntamente com a proposta de reajuste tarifário anual.

Parágrafo único. A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar à ANEEL, até às 18:00 horas do quarto dia útil anterior ao reajuste tarifário anual, a documentação relativa à apuração da remuneração do saldo da CVA_{MI} entre o trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual e o quinto dia útil anterior ao reajuste tarifário anual.

Art. 6º A conta a que se refere o art. 1º estará sujeita à fiscalização da ANEEL.

Parágrafo único. Caso se constate saldo da CVA_{MI} discrepante do informado pela concessionária, será considerado, para efeito de compensação na data de reajuste tarifário anual, o valor do saldo validado pela fiscalização da ANEEL.

Art. 7º Os procedimentos estabelecidos para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações no valor dos custos de repasse de potência de Itaipu Binacional constantes desta Resolução também aplicam-se quando da realização de revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

ANEXO

O saldo da CVA_{MI} será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CVA_{MI} = \sum_{i=1}^k (QuotaParte_i) \cdot (TBI - TBI_0) \cdot SELIC_{mi}$$

onde:

QuotaParte_i = Quota - Parte de Itaipu Binacional do período i, considerada na determinação do índice de reajuste tarifário anual;

TBI_i = tarifa de repasse de potência de Itaipu Binacional, expressa em reais, na data de pagamento;

TBI₀ = tarifa de repasse de potência de Itaipu Binacional, expressa em reais, considerada no último reajuste tarifário anual.

n_i = número de pagamentos da tarifa de repasse de potência de Itaipu Binacional;

SELIC_{mi} = taxa de juros SELIC acumulada entre o dia de ocorrência da diferença de que trata o art. 3º e o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente, expressa ao dia, calculada da forma indicada abaixo:

$$SELIC_{mi} = \prod_{j=1}^{j+k} (1 + SELIC_j)$$

onde:

SELIC_j = taxa de juros SELIC, expressa ao dia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia útil j.

k = número de dias úteis entre a data de ocorrência da diferença de que trata o art. 3º e o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente.

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Estabelece procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações nos valores da quota de recolhimento à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos IV e X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e na Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica da Conta de Compensação de Variação de Valores da Quota de Recolhimento à Conta de Consumo de Combustíveis - CVA_{CCC}, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A CVA_{CCC} registrará as variações nos valores da quota de recolhimento à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

Art. 2º O saldo da CVA_{CCC} é definido como o somatório das diferenças, positivas ou negativas, entre o valor da quota de recolhimento à CCC estabelecido na data do último reajuste tarifário anual e o valor da referida quota nas datas de pagamento, acrescido da respectiva remuneração financeira.

§ 1º A remuneração financeira incidirá desde a data de ocorrência da diferença de que trata o "caput" até o trigésimo dia anterior à data de reajuste tarifário anual subsequente e será calculada com base na taxa de juros SELIC em igual período.

§ 2º Para pagamentos efetuados após a data do último reajuste tarifário anual referente a quota de recolhimento à CCC, cujo fato gerador seja anterior a mencionada data, serão utilizados para efeito de apuração da diferença de que trata o "caput", o valor da quota na data de pagamento e o valor da quota na data do reajuste tarifário anual precedente.

§ 3º No cálculo do saldo da CVA_{CCC}, não serão considerados multa e juros de mora.

Art. 3º A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá iniciar a contabilização do saldo da CVA_{CCC}, a partir de 26 de outubro de 2001, data de publicação e de vigência da Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro 2001.

Parágrafo único. A contabilização de que trata o "caput" será em conta específica a ser estabelecida em regulamento próprio da ANEEL.

Art. 4º O saldo da CVA_{CCC} referente ao trigésimo dia anterior à data de reajuste tarifário anual, calculado nos termos da fórmula definida no anexo desta Resolução, será remunerado pela taxa de juros SELIC até o quinto dia útil anterior ao referido reajuste tarifário anual.

§ 1º Parágrafo único. O saldo da CVA_{CCC} de que trata o "caput" será compensado nas tarifas de fornecimento de energia elétrica da concessionária nos 12 meses subsequentes à data de reajuste tarifário anual.

§ 2º O saldo da CVA_{CCC} apurado entre o vigésimo nono dia anterior ao reajuste tarifário anual e a data do reajuste tarifário anual será compensado no reajuste tarifário anual subsequente.

§ 3º A remuneração financeira das diferenças ocorridas no período de que trata o parágrafo anterior, será calculada desde a data de ocorrência da diferença até o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente.

Art. 5º A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar à ANEEL, no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual, a documentação relativa à apuração do saldo da CVA_{CCC} até o trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual juntamente com a proposta de reajuste tarifário anual.

Parágrafo único. A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar à ANEEL, até às 18:00 horas do quarto dia útil anterior ao reajuste tarifário anual, a documentação relativa à apuração da remuneração do saldo da CVA_{CCC} entre o trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual e o quinto dia útil anterior ao reajuste tarifário anual.

Art. 6º A conta a que se refere o art. 1º estará sujeita à fiscalização da ANEEL.

Parágrafo único. Caso se constate saldo da CVA_{CCC} discrepante do informado pela concessionária, será considerado, para efeito de compensação na data de reajuste tarifário anual, o valor do saldo validado pela fiscalização da ANEEL.

Art. 7º Os procedimentos estabelecidos para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações nos valores da quota de recolhimento à Conta de Consumo de Combustíveis constantes desta Resolução também aplicam-se quando da realização de revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO



ANEXO

O saldo da CVA_{CC} será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CVA_{CC} = \sum_{i=1}^n \text{Gerações}_i * 0,0675 * (TAR_i - TAR) * SELIC_{aci}$$

onde:

CCC = valor da quota mensal de recolhimento à CCC na data de pagamento;

CCC = valor da quota de recolhimento à CCC fixado na data do último reajuste tarifário anual;

n = número de pagamentos da quota de recolhimento à CCC;

$SELIC_{aci}$ = taxa de juros SELIC acumulada entre o dia de ocorrência da diferença de que trata o art. 3º e o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente, expressa ao dia, calculada da forma indicada abaixo:

$$SELIC_{aci} = \prod_{j=1}^{j-k} (1 + SELIC_j)$$

onde:

SELIC_j = taxa de juros SELIC, expressa ao dia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia útil j;

k = número de dias úteis entre a data de ocorrência da diferença de que trata o art. 3º e o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente.

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Estabelece procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações no valor da tarifa de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos IV e X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e na Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica da Conta de Compensação de Variação de Valores da Tarifa de Transporte de Energia Elétrica Proveniente de Itaipu Binacional - CVA_{TI} , obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A CVA_{TI} registrará as variações nos valores da tarifa de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

Art. 2º O saldo da CVA_{TI} é definido como o somatório dos produtos da demanda de potência pelas diferenças, positivas ou negativas, entre o valor da tarifa de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional na data do último reajuste tarifário anual e o valor da referida tarifa nas datas de pagamento, acrescido da respectiva remuneração financeira.

§ 1º A remuneração financeira incidirá desde a data de ocorrência da diferença de que trata o "caput" até o trigésimo dia anterior à data de reajuste tarifário anual subsequente e será calculada com base na taxa de juros SELIC em igual período.

§ 2º Para pagamentos efetuados após a data do último reajuste tarifário anual referente a tarifa de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, cujo fato gerador seja anterior a mencionada data, serão utilizados para efeito de apuração da diferença de que trata o "caput" o valor da tarifa na data de pagamento e o valor da tarifa na data do reajuste tarifário anual precedente.

§ 3º No cálculo do saldo da CVA_{TI} , não serão considerados multa e juros de mora.

Art. 3º A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá iniciar a contabilização do saldo da CVA_{TI} a partir de 26 de outubro de 2001, data de publicação e de vigência da Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro 2001.

Parágrafo único. A contabilização de que trata o "caput" será em conta específica a ser estabelecida em regulamento próprio da ANEEL.

Art. 4º O saldo da CVA_{TI} referente ao trigésimo dia anterior à data de reajuste tarifário anual, calculado nos termos da fórmula definida no anexo desta Resolução, será remunerado pela taxa de juros SELIC até o quinto dia útil anterior ao referido reajuste tarifário anual.

§ 1º Parágrafo único. O saldo da CVA_{TI} de que trata o "caput" será compensado nas tarifas de fornecimento de energia elétrica da concessionária nos 12 meses subsequentes à data de reajuste tarifário anual.

§ 2º O saldo da CVA_{TI} apurado entre o vigésimo nono dia anterior ao reajuste tarifário anual e a data do reajuste tarifário anual será compensado no reajuste tarifário anual subsequente.

§ 3º A remuneração financeira das diferenças ocorridas no período de que trata o parágrafo anterior, será calculada desde a data de ocorrência da diferença até o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente.

Art. 5º A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar à ANEEL, no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual, a documentação relativa à apuração do saldo da CVA_{TI} até o trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual juntamente com a proposta de reajuste tarifário anual.

Parágrafo único. A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar à ANEEL, até às 18:00 horas do quarto dia útil anterior ao reajuste tarifário anual, a documentação relativa à apuração da remuneração do saldo da CVA_{TI} entre o trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual e o quinto dia útil anterior ao reajuste tarifário anual.

Art. 6º A conta à que se refere o art. 1º estará sujeita à fiscalização da ANEEL.

Parágrafo único. Caso se constate saldo da CVA_{TI} discrepante do informado pela concessionária, será considerado, para efeito de compensação na data de reajuste tarifário anual, o valor do saldo validado pela fiscalização da ANEEL.

Art. 7º Os procedimentos estabelecidos para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações nos valores da tarifa de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional constantes desta Resolução também aplicam-se quando da realização de revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

ANEXO

O saldo da CVA_{TI} será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CVA_{TI} = \sum_{i=1}^{i-k} \text{Demandas}_i * (TI_i - TI) * SELIC_{aci}$$

onde:

Demandas_i = Demanda de potência contratada no período i, considerada na determinação do índice de reajuste tarifário anual;

TI_i = tarifa de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional na data de pagamento;

TI = tarifa de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional na data do último reajuste tarifário anual;

n = número de pagamentos da tarifa de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional;

$SELIC_{aci}$ = taxa de juros SELIC acumulada entre o dia de ocorrência da diferença de que trata o art. 3º e o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente, expressa ao dia, calculada da forma indicada abaixo:

$$SELIC_{aci} = \prod_{j=1}^{j-k} (1 + SELIC_j)$$

onde:

SELIC_j = taxa de juros SELIC, expressa ao dia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia útil j;

k = número de dias úteis entre a data de ocorrência da diferença de que trata o art. 3º e o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente.

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Estabelece procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações no valor da tarifa de uso das instalações de transmissão integrantes da rede básica, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos IV e X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e na Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica da Conta de Compensação de Variação de Valores da Tarifa de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica - CVA_{RB} , obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A CVA_{RB} registrará as variações nos valores da tarifa de uso das instalações de transmissão integrantes da rede básica, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

Art. 2º O saldo da CVA_{RB} é definido como o somatório dos produtos da demanda de potência pelas diferenças, positivas ou negativas, entre o valor da tarifa de uso das instalações de transmissão integrantes da rede básica na data do último reajuste tarifário anual e o valor da referida tarifa nas datas de pagamento, acrescido da respectiva remuneração financeira.

§ 1º A remuneração financeira incidirá desde a data de ocorrência da diferença de que trata o "caput" até o trigésimo dia anterior à data de reajuste tarifário anual subsequente e será calculada com base na taxa de juros SELIC em igual período.

§ 2º Para pagamentos efetuados após a data do último reajuste tarifário anual referente a tarifa de uso das instalações de transmissão integrantes da rede básica, cujo fato gerador seja anterior a mencionada data, serão utilizados para efeito de apuração da diferença de que trata o "caput" o valor da tarifa na data de pagamento e o valor da tarifa na data do reajuste tarifário anual precedente.

§ 3º No cálculo do saldo da CVA_{RB} , não serão considerados multa e juros de mora.

Art. 3º A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá iniciar a contabilização do saldo da CVA_{RB} a partir de 26 de outubro de 2001, data de publicação e de vigência da Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro 2001.

Parágrafo único. A contabilização de que trata o "caput" será em conta específica a ser estabelecida em regulamento próprio da ANEEL.

Art. 4º O saldo da CVA_{RB} referente ao trigésimo dia anterior à data de reajuste tarifário anual, calculado nos termos da fórmula definida no anexo desta Resolução, será remunerado pela taxa de juros SELIC até o quinto dia útil anterior ao referido reajuste tarifário anual.

§ 1º Parágrafo único. O saldo da CVA_{RB} de que trata o "caput" será compensado nas tarifas de fornecimento de energia elétrica da concessionária nos 12 meses subsequentes à data de reajuste tarifário anual.

§ 2º O saldo da CVA_{RB} apurado entre o vigésimo nono dia anterior ao reajuste tarifário anual e a data do reajuste tarifário anual será compensado no reajuste tarifário anual subsequente.

§ 3º A remuneração financeira das diferenças ocorridas no período de que trata o parágrafo anterior, será calculada desde a data de ocorrência da diferença até o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente.

Art. 5º A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar à ANEEL, no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual, a documentação relativa à apuração do saldo da CVA_{CC} até o trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual juntamente com a proposta de reajuste tarifário anual.

Parágrafo único. A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar à ANEEL, até às 18:00 horas do quarto dia útil anterior ao reajuste tarifário anual, a documentação relativa à apuração da remuneração do saldo da CVA_{RB} entre o trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual e o quinto dia útil anterior ao reajuste tarifário anual.

Art. 6º A conta a que se refere o art. 1º estará sujeita à fiscalização da ANEEL.

Parágrafo único. Caso se constate saldo da CVA_{RB} discrepante do informado pela concessionária, será considerado, para efeito de compensação na data de reajuste tarifário anual, o valor do saldo validado pela fiscalização da ANEEL.

Art. 7º Os procedimentos estabelecidos para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações nos valores da tarifa de uso das instalações de transmissão integrantes da rede básica constantes desta Resolução também aplicam-se quando da realização de revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

ANEXO

O saldo da CVA_{RB} será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CVA_{RB} = \sum_{i=1}^i \text{Demandas}_i * (RB_i - RB) * SELIC_{aci}$$

onde:

RB_i = tarifa de uso das instalações de transmissão integrantes da rede básica na data de pagamento;

RB = tarifa de uso das instalações de transmissão integrantes da rede básica na data do último reajuste tarifário anual;

n = número de pagamentos da tarifa de uso das instalações de transmissão integrantes da rede básica;

Demandas_i = demanda de potência contratada no período i, considerada na determinação do índice de reajuste tarifário anual;

$SELIC_{aci}$ = taxa de juros SELIC acumulada entre o dia de ocorrência da diferença de que trata o art. 3º e o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente, expressa ao dia, calculada da forma indicada abaixo:

$$SELIC_{aci} = \prod_{j=1}^{j-k} (1 + SELIC_j)$$

onde:

SELIC_j = taxa de juros SELIC, expressa ao dia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia útil j;

k = número de dias úteis entre a data de ocorrência da diferença de que trata o art. 3º e o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente.



RESOLUÇÃO Nº 495, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

Estabelece procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações no valor da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos IV e X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e na Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica da Conta de Compensação de Variação de Valores da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CVA_{CF}, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A CVA_{CF} registrará as variações nos valores da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

Art. 2º O saldo da CVA_{CF} é definido como o somatório do produto da energia elétrica gerada pela concessionária no período pelo fator 0,0675 multiplicado pelas diferenças, positivas ou negativas, entre o valor da Tarifa Atualizada de Referência - TAR na data do último reajuste tarifário anual e o valor da TAR nas datas de pagamento, acrescido da respectiva remuneração financeira.

§ 1º A remuneração financeira incidirá desde a data de ocorrência da diferença de que trata o "caput" até o trigésimo dia anterior à data de reajuste tarifário anual subsequente e será calculada com base na taxa de juros SELIC em igual período.

§ 2º Para pagamentos efetuados após a data do último reajuste tarifário anual referente a CFURH, cujo fato gerador seja anterior a mencionada data, serão utilizados para efeito de apuração da diferença de que trata o "caput" o valor da TAR na data de pagamento e o valor da TAR na data do reajuste tarifário anual precedente.

§ 3º No cálculo do saldo da CVA_{CF}, não serão considerados multa e juros de mora.

Art. 3º A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá iniciar a contabilização do saldo da CVA_{CF} a partir de 26 de outubro de 2001, data de publicação e de vigência da Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro 2001.

Parágrafo único. A contabilização de que trata o "caput" será em conta específica a ser estabelecida em regulamento próprio da ANEEL.

Art. 4º O saldo da CVA_{CF} referente ao trigésimo dia anterior à data de reajuste tarifário anual, calculado nos termos da fórmula definida no anexo desta Resolução, será remunerado pela taxa de juros SELIC até o quinto dia útil anterior ao referido reajuste tarifário anual.

§ 1º Parágrafo único. O saldo da CVA_{CF} de que trata o "caput" será compensado nas tarifas de fornecimento de energia elétrica da concessionária nos 12 meses subsequentes à data de reajuste tarifário anual.

§ 2º O saldo da CVA_{CF} apurado entre o vigésimo nono dia anterior ao reajuste tarifário anual e a data do reajuste tarifário anual será compensado no reajuste tarifário anual subsequente.

§ 3º A remuneração financeira das diferenças ocorridas no período de que trata o parágrafo anterior, será calculada desde a data de ocorrência da diferença até o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente.

Art. 5º A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar à ANEEL, no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual, a documentação relativa à apuração do saldo da CVA_{CF} até o trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual juntamente com a proposta de reajuste tarifário anual.

Parágrafo único. A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar à ANEEL, até às 18:00 horas do quarto dia útil anterior ao reajuste tarifário anual, a documentação relativa à apuração da remuneração do saldo da CVA_{CF} entre o trigésimo dia anterior à data do reajuste tarifário anual e o quinto dia útil anterior ao reajuste tarifário anual.

Art. 6º A conta a que se refere o art. 1º estará sujeita à fiscalização da ANEEL.

Parágrafo único. Caso se constate saldo da CVA_{CF} discrepante do informado pela concessionária, será considerado, para efeito de compensação na data de reajuste tarifário anual, o valor do saldo validado pela fiscalização da ANEEL.

Art. 7º Os procedimentos estabelecidos para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações nos valores da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos constantes desta Resolução também aplicam-se quando da realização de revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA LABDO I II

ANEXO

O saldo da CVA_{CF} será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CVA_{CF} = \sum_{i=1}^n \text{Geração}_i * 0,0675 * (TAR_i - TAR_n) * SELIC_{aci}$$

onde:

TAR_i = tarifa atualizada de referência na data de pagamento;

TAR_n = tarifa atualizada de referência na data do último reajuste tarifário anual;

n = número de pagamentos da CFURH;

Geração_i = energia gerada por centrais hidrelétricas no período i, calculada com base na energia gerada considerada na determinação do índice de reajuste tarifário anual;

SELIC_{aci} = taxa de juros SELIC acumulada entre o dia de ocorrência da diferença de que trata o art. 3º e o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente, expressa ao dia, calculada da forma indicada abaixo:

$$SELIC_{aci} = \prod_{j=1}^n (1 + SELIC_j)$$

onde:

SELIC_j = taxa de juros SELIC_j, expressa ao dia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia útil j;

k = número de dias úteis entre a data de ocorrência da diferença de que trata o art. 3º e o trigésimo dia anterior ao reajuste tarifário anual subsequente.

(Óf. EL. nº 7388)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

AUTORIZAÇÃO Nº 196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 com base na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.019321/2001-15 e consoante a Resolução de Diretoria nº 874, de 21 de novembro de 2001, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda., com sede na Av. Presidente Wilson nº 231 - 13º andar - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar levantamento de dados sísmicos 3D, não exclusivos, nas Bacias de Alagoas, Pernambuco-Paraíba, Ceará-Potiguar, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Foz do Amazonas, compreendido no polígono limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

1.	04:54:20.246	-51:23:23.458
2.	03:21:31.297	-49:59:58.293
3.	02:05:18.540	-48:12:51.516
4.	00:48:43.480	-47:39:58.951
5.	-02:14:04.632	-42:33:38.340
6.	-02:32:43.675	-41:36:22.560
7.	-02:32:22.117	-39:49:00.533
8.	-03:40:07.800	-38:23:38.475
9.	-04:45:00.000	-37:15:00.000
10.	-05:00:00.000	-36:37:29.999
11.	-04:59:43.704	-35:32:37.960
12.	-05:04:54.065	-35:32:33.431
13.	-05:04:48.689	-35:26:32.081
14.	-05:09:58.957	-35:26:27.427
15.	-05:09:53.434	-35:20:26.137
16.	-05:20:13.777	-35:20:16.494
17.	-05:20:08.012	-35:14:15.218
18.	-05:30:28.159	-35:14:05.154
19.	-05:30:22.147	-35:08:03.889
20.	-05:56:12.004	-35:07:37.045
21.	-05:56:05.455	-35:01:35.630
22.	-06:16:44.915	-35:01:12.450
23.	-06:16:37.916	-34:55:10.925
24.	-06:42:26.699	-34:54:39.777
25.	-06:42:19.144	-34:48:38.068
26.	-08:15:12.386	-34:46:27.139
27.	-08:15:21.706	-34:52:30.084
28.	-08:30:50.770	-34:52:05.775
29.	-08:31:00.294	-34:58:09.068
30.	-08:41:19.848	-34:57:52.590
31.	-08:41:29.474	-35:03:56.160
32.	-08:56:59.068	-35:03:31.044
33.	-08:57:08.888	-35:09:34.975
34.	-09:07:28.791	-35:09:17.974
35.	-09:07:38.704	-35:15:22.187
36.	-09:17:58.783	-35:15:05.019
37.	-09:18:08.786	-35:21:09.517
38.	-09:28:39.128	-35:26:56.976
39.	-09:33:49.342	-35:26:48.276
40.	-09:33:59.421	-35:32:53.264
41.	-09:39:09.724	-35:32:44.571
42.	-09:39:19.790	-35:38:49.760
43.	-09:44:30.181	-35:38:41.077
44.	-09:44:40.233	-35:44:46.466
45.	-09:49:50.711	-35:44:37.794
46.	-09:50:00.747	-35:50:43.385
47.	-10:00:21.871	-35:50:25.985
48.	-09:59:34.264	-35:21:53.996
49.	-10:00:01.683	-33:24:12.422
50.	-02:54:06.447	-33:33:08.207
51.	00:48:07.099	-39:59:58.881
52.	02:55:06.852	-44:57:32.652
53.	05:38:29.024	-47:41:53.635
54.	05:36:24.084	-50:51:27.036
55.	04:54:20.246	-51:23:23.458

38.	-09:28:39.128	-35:26:56.976
39.	-09:33:49.342	-35:26:48.276
40.	-09:33:59.421	-35:32:53.264
41.	-09:39:09.724	-35:32:44.571
42.	-09:39:19.790	-35:38:49.760
43.	-09:44:30.181	-35:38:41.077
44.	-09:44:40.233	-35:44:46.466
45.	-09:49:50.711	-35:44:37.794
46.	-09:50:00.747	-35:50:43.385
47.	-10:00:21.871	-35:50:25.985
48.	-09:59:34.264	-35:21:53.996
49.	-10:00:01.683	-33:24:12.422
50.	-02:54:06.447	-33:33:08.207
51.	00:48:07.099	-39:59:58.881
52.	02:55:06.852	-44:57:32.652
53.	05:38:29.024	-47:41:53.635
54.	05:36:24.084	-50:51:27.036
55.	04:54:20.246	-51:23:23.458

Art. 2º Fica a empresa autorizada obrigada a entregar, mensalmente, à Agência Nacional do Petróleo relatório elaborado de acordo com os elementos constantes do quadro abaixo.

RELATÓRIO MENSAL DE LEVANTAMENTO SÍSMICO NÃO EXCLUSIVO

Mês e Ano:
Tipo de levantamento: Geofísico
Autorização ANP nº
Equipe Sísmica nº 258
1 - Produção no mês:
Número de amostras:
Quilômetros lineares (2D e 3D marítimo):
Quilômetros quadrados (3D):
Anexar mapa de progresso mostrando produção até o mês anterior, produção no mês e programa restante.
2 - Principais ocorrências verificadas, especialmente as que interferiram ou causaram interrupções durante as operações de levantamento dos dados:
3 - Local e data:
4 - Nome da empresa / Nome e cargo do representante que assina o relatório.

Art. 3º Os documentos entregues pela empresa autorizada à Agência Nacional do Petróleo deverão ser identificados com o código «ES-258» e estar nos seguintes formatos:

a. Dados de campo - sísmica: Formato SEG-Y, padrão ANPIA contendo as informações de navegação gravadas no cabeçalho dos traços sísmicos. Meio magnético, em fita cartucho compatível com a unidade IBM 3590.

b. Posicionamento: Marítimo em formato UKOOA P/90, segundo padrão ANPIA, meio magnético.

c. Descrição de campo: Descrição dos parâmetros de aquisição, arranjos de fonte e receptor, equipamentos utilizados, resposta impulsiva no instrumento, grid utilizado na aquisição em caso de 3D. Relatório do observador para cada linha sísmica adquirida contendo a descrição, conteúdo de cada fita em termos de arquivos e pontos de tiro, informações de ocorrências relevantes durante o levantamento. As informações devem ser gravadas em meio digital.

d. Dados sísmicos processados: Cópia do dado processado, segundo padrão ANPIA, com migração em tempo e filtros aplicados em formato SEG-Y e dado empilhado sem ganho e sem filtro. Meio magnético, em fita cartucho compatível com a unidade IBM 3590B.

e. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".

f. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato Acrobat Writer "pdf".

g. Os dados magnetométricos e gravimétricos serão gerados nos padrões ANP02 e ANP03, respectivamente.

Art. 4º Fica a autorizada obrigada a retirar, no prazo de cinco dias úteis, no escritório central da Agência Nacional do Petróleo, situado na Rua Senador Dantas nº 105 - 11º andar - Superintendência de Gestão de Informações e Dados Técnicos, cópia em meio magnético dos formatos e padrões em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, nos termos do art. 3º desta autorização.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados sísmicos 3D, não exclusivos, na área determinada no art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é concedida sob a condição de que a Empresa atenda ao disposto no art. 11 da Portaria nº 188 de 18 de dezembro de 1998.

Art. 7º A presente autorização é válida no prazo de 16 (dezesseis) meses.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JÚLIO COLOMBI NETTO

AUTORIZAÇÃO Nº 197, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000, tendo



em vista o que consta do Processo nº 48610.018660/2001-84 e consoante a Resolução de Diretoria nº 875, de 21 de novembro de 2001, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Gaia Comércio Exterior Ltda., com sede na Avenida Almirante Barroso nº 54/4º andar, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar reprocessamento sísmico 2D, não exclusivo, na Bacia de Santos, compreendido no polígono limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

1.	-23° 22' 52.900"	-43° 07' 22.940"
2.	-23° 38' 25.910"	-43° 51' 56.310"
3.	-23° 23' 25.390"	-43° 57' 59.780"
4.	-23° 27' 49.670"	-44° 09' 36.350"
5.	-23° 43' 24.450"	-44° 02' 57.230"
6.	-23° 49' 58.770"	-44° 28' 40.460"
7.	-23° 38' 48.580"	-44° 36' 32.590"
8.	-24° 27' 09.410"	-45° 49' 25.560"
9.	-24° 42' 55.130"	-45° 36' 43.310"
10.	-25° 03' 00.180"	-47° 23' 14.850"
11.	-24° 56' 44.520"	-47° 28' 01.260"
12.	-25° 43' 51.340"	-48° 11' 32.160"
13.	-26° 33' 13.730"	-48° 06' 49.760"
14.	-26° 35' 08.460"	-47° 33' 04.920"
15.	-27° 26' 38.550"	-47° 32' 26.880"
16.	-27° 29' 12.430"	-46° 32' 34.350"
17.	-25° 53' 18.410"	-46° 18' 35.560"
18.	-26° 09' 06.140"	-46° 04' 29.900"
19.	-26° 05' 47.950"	-46° 00' 05.500"
20.	-25° 44' 23.390"	-46° 17' 12.410"
21.	-25° 03' 40.810"	-45° 22' 09.160"
22.	-26° 13' 27.800"	-44° 18' 29.970"
23.	-26° 08' 27.080"	-44° 14' 08.690"
24.	-25° 14' 25.610"	-44° 56' 53.400"
25.	-24° 35' 37.940"	-43° 58' 45.430"
26.	-25° 02' 47.750"	-43° 35' 53.290"
27.	-24° 56' 38.410"	-43° 23' 34.090"
28.	-25° 16' 00.510"	-43° 16' 01.410"
29.	-25° 13' 45.960"	-43° 12' 19.700"
30.	-23° 53' 25.740"	-43° 45' 50.750"
31.	-23° 36' 08.420"	-42° 55' 44.370"
32.	-23° 22' 52.900"	-43° 07' 22.940"

Art. 2º Fica a empresa autorizada a entregar, mensalmente, à Agência Nacional do Petróleo relatório elaborado de acordo com os elementos constantes no quadro abaixo:

RELATÓRIO MENSAL DE PROGRESSO	
Mês e Ano:	_____
Tipo de trabalho:	_____
Autorização ANP nº:	_____
1 - Produção no mês:	_____
Lista de linhas reprocessadas, com quilometragem:	_____
Quilometragem total:	_____
Anexar tabela mostrando os trabalhos realizados até o mês anterior, produção no mês e programa restante.	_____
2 - Principais ocorrências verificadas, especialmente as que interferiram ou causaram interrupções dos trabalhos:	_____
3 - Local e data:	_____
4 - Nome da empresa / Nome e cargo do representante que assina o relatório.	_____

Art. 3º Os documentos entregues pela empresa autorizada à Agência Nacional do Petróleo deverão estar identificados com o código «ETS-003» e deverão estar nos seguintes formatos:

a. Dados de campo - sísmica: Formato SEG-Y, padrão ANPIA contendo as informações de navegação gravadas no cabeçalho dos traços sísmicos. Meio magnético, em fita cartucho compatível com a unidade IBM 3590B.

b. Posicionamento: Marítimo em formato UKOOA P1/90, segundo padrão ANPIA, em meio magnético.

c. Descrição de campo: Descrição dos parâmetros de aquisição, arranjos de fonte e receptor, equipamentos utilizados, resposta impulsiva no instrumento, grid utilizado na aquisição em caso de 3D. Relatório do observador para cada linha sísmica adquirida contendo a descrição, conteúdo de cada fita em termos de arquivos e pontos de tiro, informações de ocorrências relevantes durante o levantamento. As informações devem ser gravadas em meio digital.

d. Dados sísmicos processados: Cópia do dado processado, segundo padrão ANPIA, com migração em tempo e filtros aplicados em formato SEG-Y e dado empilhado sem ganho e sem filtro. Meio magnético, em fita cartucho compatível com a unidade IBM 3590B.

e. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".

f. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato Acrobat Writer « pdf ».

g. Os dados magnetométricos e gravimétricos serão gerados nos padrões ANP02 e ANP03, respectivamente.

Art. 4º Fica a autorizada obrigada a retirar, no prazo de cinco dias úteis, no escritório central da Agência Nacional do Petróleo, situado na Rua Senador Dantas nº 105 - 11º andar - Superintendência de Gestão de Informações e Dados Técnicos, cópia em meio magnético dos formatos e padrões em que os dados e informações de-

verão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, nos termos do art. 3º desta autorização.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento sísmico 2D, não exclusivos, na área determinada no art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo prazo de 04 (quatro) meses.

Art. 7º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JÚLIO COLOMBI NETTO

AUTORIZAÇÃO Nº 198, E 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.019672/2001-26 e consoante a Resolução de Diretoria nº 876, de 21 de novembro de 2001, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda., com sede na Av. Presidente Wilson nº 231 - 20º andar - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar levantamento de dados sísmicos 3D, não exclusivos, nas Bacias de Sergipe-Alagoas, Jacuípe, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatuba, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas, compreendido no polígono limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

1	-27°59'59.652"	-47°07'46.129"
2	-24°39'57.978"	-47°07'40.299"
3	-24°40'10.049"	-46°26'16.186"
4	-23°57'20.192"	-45°07'30.311"
5	-23°39'59.430"	-45°07'29.818"
6	-23°39'59.646"	-43°34'06.010"
7	-23°30'01.508"	-43°34'06.010"
8	-23°30'01.546"	-41°45'01.490"
9	-22°49'59.705"	-41°45'01.489"
10	-22°10'39.679"	-40°55'25.687"
11	-21°19'32.746"	-40°55'21.464"
12	-20°59'59.741"	-40°45'20.438"
13	-20°44'59.999"	-40°26'14.999"
14	-19°59'59.754"	-40°00'00.071"
15	-19°35'50.772"	-39°45'45.672"
16	-19°25'53.489"	-39°40'09.376"
17	-18°47'12.641"	-39°24'07.062"
18	-17°59'59.779"	-39°24'04.145"
19	-17°59'59.779"	-39°00'00.081"
20	-16°23'59.799"	-39°00'00.079"
21	-16°19'29.624"	-38°59'07.954"
22	-16°10'45.793"	-38°56'35.811"
23	-16°03'18.009"	-38°54'12.643"
24	-15°55'50.257"	-38°51'49.562"
25	-15°47'00.812"	-38°52'16.810"
26	-15°40'03.840"	-38°55'17.011"
27	-15°35'26.220"	-38°55'05.675"
28	-15°31'31.657"	-38°53'57.187"
29	-15°26'11.644"	-38°54°17.766"
30	-15°18'19.984"	-38°57'02.170"
31	-15°12'20.722"	-38°59'04.031"
32	-15°06'39.617"	-38°58'56.983"
33	-15°01'41.616"	-38°57'41.800"
34	-14°39'14.415"	-39°01'17.310"
35	-14°27'33.101"	-38°59'11.747"
36	-14°18'51.566"	-38°57'51.328"
37	-14°07'45.925"	-38°56'01.415"
38	-13°56'19.878"	-38°53'11.014"
39	-13°48'14.916"	-38°54'30.248"
40	-13°33'03.523"	-38°52'51.993"
41	-13°22'11.455"	-38°50'55.888"
42	-13°15'01.458"	-38°48'00.081"
43	-13°09'54.602"	-38°44'36.697"
44	-13°07'05.522"	-38°39'59.329"
45	-13°05'22.356"	-38°36'04.550"
46	-13°04'21.829"	-38°31'46.653"
47	-13°03'23.064"	-38°28'40.525"
48	-13°01'39.084"	-38°24'18.384"
49	-12°56'59.369"	-38°16'25.949"
50	-12°51'49.505"	-38°11'47.620"
51	-12°45'55.595"	-38°06'37.615"
52	-12°40'33.803"	-38°01'15.944"
53	-12°35'46.442"	-37°57'10.598"
54	-12°33'01.909"	-37°55'36.063"
55	-12°28'48.418"	-37°52'24.984"
56	-12°23'40.110"	-37°48'42.516"
57	-12°18'20.749"	-37°44'49.482"
58	-12°12'51.803"	-37°41'40.781"
59	-12°04'38.748"	-37°37'08.861"
60	-11°58'58.818"	-37°33'49.700"
61	-11°52'48.622"	-37°31'48.234"

62	-11°48'26.014"	-37°29'32.880"
63	-11°44'25.869"	-37°27'49.832"
64	-11°40'57.801"	-37°25'54.973"
65	-11°35'20.370"	-37°24'03.666"
66	-11°27'42.368"	-37°20'59.006"
67	-11°21'16.151"	-37°15'30.247"
68	-11°10'48.592"	-37°07'24.302"
69	-11°05'41.998"	-37°04'26.866"
70	-11°02'35.388"	-37°02'20.846"
71	-10°58'43.106"	-36°58'37.832"
72	-10°50'19.300"	-36°53'34.989"
73	-10°40'45.807"	-36°48'34.686"
74	-10°32'36.092"	-36°44'00.056"
75	-09°59'59.372"	-35°54'02.740"
76	-09°59'59.874"	-35°00'00.095"
77	-10°59'59.862"	-35°00'00.088"
78	-12°59'59.840"	-36°00'00.090"
79	-13°00'23.124"	-37°00'48.993"
80	-15°59'59.804"	-37°00'00.090"
81	-20°59'59.742"	-37°00'00.089"
82	-23°40'01.558"	-38°00'00.093"
83	-27°59'59.653"	-41°22'31.535"
84	-27°59'59.652"	-45°59'59.984"
85	-34°59'59.564"	-45°59'59.982"
86	-34°59'59.568"	-50°59'59.888"
87	-31°59'59.606"	-50°59'59.897"
88	-31°59'59.604"	-49°59'59.913"
89	-30°59'59.617"	-49°59'59.915"
90	-30°59'59.616"	-48°59'59.932"
91	-29°59'59.628"	-48°59'59.933"
92	-29°59'59.627"	-47°59'59.949"
93	-27°59'59.653"	-47°59'59.951"
94	-27°59'59.652"	-47°07'46.129"

Art. 2º Fica a empresa autorizada a entregar, mensalmente, à Agência Nacional do Petróleo relatório elaborado de acordo com os elementos constantes do quadro abaixo:

RELATÓRIO MENSAL DE LEVANTAMENTO SÍSMICO NÃO EXCLUSIVO	
Mês e Ano:	_____
Tipo de levantamento: Geofísico.	_____
Autorização ANP nº:	_____
Equipe Sísmica nº 258	_____
1 - Produção no mês:	_____
Número de amostras:	_____
Quilômetros lineares (2D e 3D marítimo):	_____
Quilômetros quadrados (3D):	_____
Anexar mapa de progresso mostrando produção até o mês anterior, produção no mês e programa restante.	_____
2 - Principais ocorrências verificadas, especialmente as que interferiram ou causaram interrupções durante as operações de levantamento dos dados:	_____
3 - Local e data:	_____
4 - Nome da empresa / Nome e cargo do representante que assina o relatório.	_____

Art. 3º Os documentos entregues pela empresa autorizada à Agência Nacional do Petróleo deverão estar identificados com o código «ES-258» e estar nos seguintes formatos:

a. Dados de campo - sísmica: Formato SEG-Y, padrão ANPIA contendo as informações de navegação gravadas no cabeçalho dos traços sísmicos. Meio magnético, em fita cartucho compatível com a unidade IBM 3590B.

b. Posicionamento: Marítimo em formato UKOOA P1/90, segundo padrão ANPIA, meio magnético, fita cartucho compatível com a unidade IBM 3590B.

c. Descrição de campo: Descrição dos parâmetros de aquisição, arranjos de fonte e receptor, equipamentos utilizados, resposta impulsiva no instrumento, grid utilizado na aquisição em caso de 3D. Relatório do observador para cada linha sísmica adquirida contendo a descrição, conteúdo de cada fita em termos de arquivos e pontos de tiro, informações de ocorrências relevantes durante o levantamento. As informações devem ser gravadas em meio digital, segundo padrão ANPIA.

d. Dados sísmicos processados: Cópia do dado processado, segundo padrão ANPIA, com migração em tempo e filtros aplicados em formato SEG-Y e dado empilhado sem ganho e sem filtro. Meio magnético, em fita cartucho compatível com a unidade IBM 3590B.

e. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".

f. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato Acrobat Writer "pdf".

g. Os dados magnetométricos e gravimétricos serão gerados nos padrões ANP02 e ANP03, respectivamente.

Art. 4º Fica a autorizada obrigada a retirar, no prazo de cinco dias úteis, no escritório central da Agência Nacional do Petróleo, situado na Rua Senador Dantas nº 105 - 11º andar - Superintendência de Gestão de Informações e Dados Técnicos, cópia em meio magnético dos formatos e padrões em que os dados e informações de-

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à rea-



lização de levantamento de dados sísmicos 3D, não exclusivos, na área determinada no art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é concedida sob a condição de que a Empresa atenda ao disposto no art. 11 da Portaria nº 188 de 18 de dezembro de 1998.

Art. 7º A presente autorização é válida no prazo de 16 (dezois) meses.

Art. 8º Fica revogada a autorização nº 205 de 5 de dezembro de 2001, estando a empresa obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo cópia dos dados adquiridos na sua vigência ao término da aquisição de dados ora autorizada, no prazo determinado no art. 4º, inciso V da Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JULIO COLOMBI NETTO

AUTORIZAÇÃO Nº 199, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.019039/2001-38 e consoante a Resolução de Diretoria nº 877, de 21 de novembro de 2001, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Lasu Engenharia e Prospecções S.A., com sede na Rua Santa-Luzia - 651 - 13º andar - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar levantamento de dados aerogravimétricos e aeromagnéticos, não exclusivos, nas Bacias de Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, São Luís, Barreirinhas, Ceará-Polígua, Pernambuco-Paraná, Sergipe-Alagoas, Jacuípe, Jatobá, Tucano, Recôncavo, Ca mamu, Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Macuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas, compreendido no polígono limitado pelas seguintes coordenadas geográficas.

1.	28°22'29.20"	-42°45'23.80"
2.	26°22'21.80"	-40°36'32.40"
3.	-20°16'03.80"	-36°47'51.10"
4.	-16°53'21.70"	-36°42'47.10"
5.	-14°33'57.30"	-38°02'30.00"
6.	-13°08'58.40"	-37°42'34.30"
7.	-8°19'08.20"	-33°46'55.70"
8.	-3°55'27.80"	-34°24'44.80"
9.	-1°26'27.70"	-38°02'14.20"
10.	-1°15'50.20"	-40°47'04.70"
11.	0°02'38.78"	-43°16'27.90"
12.	2°49'23.30"	-46°25'40.40"
13.	3°54'01.00"	-46°25'43.40"
14.	5°10'11.70"	-49°05'48.80"
15.	6°03'15.90"	-49°51'28.30"
16.	4°38'38.90"	-51°29'58.20"
17.	0°02'18.50"	-49°57'23.80"
18.	-3°33'23.45"	-44°50'56.07"
19.	-3°43'57.00"	-39°08'04.30"
20.	-5°53'58.50"	-38°31'20.50"
21.	-5°32'25.10"	-35°56'13.10"
22.	-8°05'28.20"	-35°17'33.70"
23.	-9°47'59.10"	-37°12'32.40"
24.	-7°39'14.20"	-37°10'24.00"
25.	-8°32'08.60"	-39°12'16.10"
26.	-12°23'13.00"	-39°21'53.00"
27.	-16°41'01.80"	-39°55'32.10"
28.	-17°29'49.70"	-40°58'47.00"
29.	-19°18'59.70"	-40°39'33.30"
30.	-22°20'27.40"	-42°26'02.80"
31.	-22°45'06.70"	-45°29'54.20"
32.	-25°09'52.50"	-48°43'58.10"
33.	-27°57'04.50"	-49°06'03.30"
34.	-32°05'54.10"	-53°39'01.40"
35.	-33°33'15.10"	-53°22'50.50"
36.	-35°10'19.50"	-49°06'09.10"
37.	-28°16'53.00"	-44°28'52.80"

Art. 2º Fica a empresa autorizada obrigada a entregar, mensalmente, à Agência Nacional do Petróleo relatório elaborado de acordo com os elementos constantes do quadro abaixo:

RELATÓRIO MENSAL DE LEVANTAMENTO SÍSMICO NÃO EXCLUSIVO

Mês e Ano:

Tipo de levantamento: Geofísico.

Autorização ANP nº:

Equipe Sísmica nº 1

1 - Produção no mês:

Número de amostras:

Quilômetros lineares (2D e 3D marítimo):

Quilômetros quadrados (3D):

Anexar mapa de progresso mostrando produção até o mês anterior, produção no mês e programa restante.

2 - Principais ocorrências verificadas, especialmente as que interferiram ou causaram interrupções durante as operações de levantamento dos dados:

3 - Local e data:

4 - Nome da empresa / Nome e cargo do representante que assina o relatório.

Art. 3º Os documentos entregues pela empresa autorizada à Agência Nacional do Petróleo deverão estar identificados com o código «EM-1» e formatos da seguinte maneira:

a. Dados de campo - sísmica: Formato SEG-Y, padrão ANPIA contendo as informações de navegação gravadas no cabeçalho dos traços sísmicos. Meio magnético, em fita cartucho compatível com a unidade IBM 3590B.

b. Posicionamento: Marítimo em formato UKOAA P190, segundo padrão ANPIA, meio magnético.

c. Descrição de campo: Descrição dos parâmetros de aquisição, arranjos de fonte e receptor, equipamentos utilizados, resposta impulsiva no instrumento, grid utilizado na aquisição em caso de 3D. Relatório do observador para cada linha sísmica adquirida contendo a descrição, conteúdo de cada fita em termos de arquivos e pontos de tiro, informações de ocorrências relevantes durante o levantamento. As informações devem ser gravadas em meio digital.

d. Dados sísmicos processados: Cópia do dado processado, segundo padrão ANPIA, com migração em tempo e filtros aplicados em formato SEG-Y e dado empilhado sem ganho e sem filtro. Meio magnético, em fita cartucho compatível com a unidade IBM 3590B.

e. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".

f. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato Acrobat-Writer "pdf".

g. Os dados magnetométricos e gravimétricos serão gerados nos padrões ANP02 e ANP03, respectivamente.

Art. 4º Fica a empresa autorizada obrigada a retirar, no prazo de cinco dias úteis, no escritório central da Agência Nacional do Petróleo, situado na Rua Senador Dantas nº 105 - 11º andar - Superintendência de Gestão de Informações e Dados Técnicos, cópia em meio magnético dos formatos e padrões em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, nos termos do art. 3º desta autorização.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados aerogravimétricos e aeromagnéticos, não exclusivos, na área determinada no art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é concedida sob a condição de que a Empresa atenda ao disposto no art. 11 da Portaria nº 188 de 18 de dezembro de 1998.

Art. 7º A presente autorização é válida no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º Fica revogada a autorização nº 96 de 26 de junho de 2001, estando a empresa obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo cópia dos dados adquiridos na sua vigência ao término da aquisição de dados ora autorizada, no prazo determinado no art. 4º, inciso V da Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JULIO COLOMBI NETTO

AUTORIZAÇÃO Nº 200, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 878, de 21 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.014483/2001-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, autorizada, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170/98, a operar ponto de entrega no Gasoduto GASBEL em Juiz de Fora (MG), para atendimento da Usina Termelétrica de Juiz de Fora.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO COLOMBI NETTO

AUTORIZAÇÃO Nº 201, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, considerando a Portaria ANP nº 201, de 30 de dezembro de

1999, e Resolução de Diretoria nº 880, de 21 de novembro de 2001, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida autorização para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retailista (TRR) de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo - GLP, gasolina e álcool combustível, à empresa FAIDIGA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.349.161/0001-83, registro na ANP sob o nº 421.600, localizada na Rua dos Manacás, nº 1073 - Área Industrial - CEP 78550-000 - Município de Sinop - MT, consoante Processo ANP nº 48600.006910/2000.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO COLOMBI NETTO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de novembro de 2001.

Nº 1060/2001 - O Substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e em conformidade com o art. 7º da Portaria ANP nº 21, de 6 de fevereiro de 2001, e considerando as informações prestadas à ANP em 12 de novembro de 2001 e consoante Resolução de Diretoria nº 882, de 21 de novembro de 2001, torna público a determinação para que a REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A venha recolher à conta única do Tesouro Nacional, até o dia 28 de novembro de 2001, a quantia de RS 16.118.483,09 (dezois milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos), referente ao saldo credor correspondente ao mês de competência outubro de 2001, conforme a alínea a, Inciso II do art. 7º da Portaria ANP nº 21, de 6 de fevereiro de 2001.

JULIO COLOMBI NETTO

Nº 1061 - O substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e em conformidade com o art. 7º da Portaria ANP nº 21, de 6 de fevereiro de 2001, e considerando as informações prestadas à ANP pelo Ofício PRE/DS-253/2001, de 9 de novembro de 2001 e consoante Resolução de Diretoria nº 881, de 21 de novembro de 2001, torna público a determinação para que a REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A venha recolher à conta única do Tesouro Nacional, até o dia 28 de novembro de 2001, a quantia de R\$ 10.408.434,41 (dez milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), referente ao saldo credor correspondente ao mês de competência outubro de 2001, conforme a alínea a, Inciso II do art. 7º da Portaria ANP nº 21, de 6 de fevereiro de 2001.

JULIO COLOMBI NETTO

Nº 1062 - O Substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997 e conforme a Resolução de Diretoria nº 879, de 21 de novembro de 2001, tendo por base o art. 5º da Portaria nº 170, de 26 de novembro de 1998, considerando que:

- as informações, os estudos e o projeto apresentados pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras à ANP, em 12 de setembro de 2001, referente à implantação do gasoduto denominado "Campinas - Rio"; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto em questão, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Petrobras à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimento de Gás Natural" da ANP, com endereço em Rua Senador Dantas, 105 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-201, ou através do endereço eletrônico scmgn@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela Petrobras continua em processo de análise pela ANP, não caracterizando, deste modo, como ato vinculante da autorização prévia a ser concedida ou não pela ANP.

JULIO COLOMBI NETTO

ANEXO

Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação de um gasoduto de 28", com o objetivo de transportar 5,8 milhões m³/dia de gás boliviano até a região metropolitana do Rio de Janeiro, com aproximadamente 480 km de extensão e investimentos estimados em R\$ 545,8 milhões.

O Gasoduto Campinas - Rio se interliga com o Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBEL) na Refinaria do Planalto (REPLAN). A partir deste ponto, o gasoduto segue em faixa nova, em direção nordeste, aproximando-se de Jaguaruana - SP e Pedreira - SP. Passa



no norte de Morungaba - SP e a cerca de 5 km ao sul de Bragança Paulista - SP, aproximando-se de Piracema - SP. Seguindo este traçado, o gasoduto segue pela região rural de outros municípios paulistas até cruzar a Rodovia Presidente Dutra (BR-116), entre as cidades de Caçapava - SP e Taubaté - SP, chegando até a faixa de servidão do Gasoduto Rio - São Paulo (GASPAL). A partir deste ponto, o Gasoduto Campinas - Rio continua na mesma faixa do GASPAL até o terminal de Japeri, onde se interliga com o Gasoduto REDUC - Volta Redonda (GASVOL).

Na interligação com o gasoduto REDUC - Volta Redonda (GASVOL) e com o Gasoduto Rio - São Paulo (GASPAL) devem ser projetadas e construídas estações de transferência de custódia, para permitir futura utilização na alimentação de novos pontos de entrega (city gates), caso estes pontos sejam requeridos pela distribuidora local. Além disto, nas estações que definem o início (REPLAN) e o fim (Japeri) do gasoduto devem ser previstas válvulas de 28" para possibilitar futuras expansões do mesmo.

O gasoduto Campinas - Rio visa possibilitar a viabilização de projetos de geração termoeletrica, em estudo, destinados a reduzir a crise energética atualmente enfrentada no Brasil.

Aspectos Técnicos do Projeto

A tubulação da linha de tronco será de diâmetro nominal de 28" conforme a norma API 5L X70, tendo as espessuras calculadas de acordo com os critérios estabelecidos na norma ASME B31.8, mas nunca menores que 7,1 mm (0,281"). A linha tronco será revestida internamente, objetivando a redução da formação de pó preto. Quanto ao revestimento externo, este será feito com Polietileno Extrudado em Tripla Camada (PE Three-Layer - PE3L). As juntas soldadas serão revestidas externamente com Epoxi Termicamente Curado (FBE) ou com Mantas Termocontráteis (Heat-shrinkable Sleeves). O gasoduto será enterrado a uma profundidade mínima de 1 m, exceto nas áreas rochosas onde será permitida uma cobertura mínima de 60 cm.

Além disto, o gasoduto será dotado de um sistema de proteção catódica, em todos os trechos enterrados, com o objetivo de complementar a proteção contra a corrosão pelo solo e de controlar as interferências das correntes de fuga de sistema ferroviário e metropolitano. Este sistema de proteção catódica será constituído pelos seguintes componentes:

- conjunto de Retificador / Leito de ânodos, composto por equipamentos manuais e automáticos, e ânodos de ferro-silício-cromo ou equivalente;
- juntas de isolamento elétrico do tipo monobloco;
- pontos de testes destinados à medição dos potenciais eletroquímicos; e
- Equipamentos e dispositivos de drenagem elétrica.

As características químicas do gás natural transportado estão em conformidade com as especificações da ANP. Quanto a pressão máxima na entrada do gasoduto, esta será de 99,84 Kg/cm² manométrica, considerando as condições normais de operação. Já quanto as pressões de entrega, estas não podem ser inferiores a 50 Kg/cm² manométrica, sendo projetados para a interligação do Gasoduto Campinas - Rio com o GASVOL a pressão máxima de 65 Kg/cm² manométrica e para a interligação do Gasoduto Campinas - Rio com o GASPAL a pressão máxima de 74 Kg/cm² manométrica.

Serão instalados lançadores e receptores de "pigs" no início e no final do Gasoduto Campinas - Rio, com objetivo de proporcionar o lançamento de "pigs" instrumentados, sendo considerada a possibilidade de instalar outros lançadores e receptores de "pigs" adicionais, quando necessário.

Serão instaladas válvulas de bloqueio automático ao longo dos trechos do gasoduto para minimizar danos ao ser humano e ao meio ambiente e restringir perdas de gás natural, em caso de vazamento ou rompimento do duto. As válvulas serão fornecidas com atuadores que permitam o fechamento automático em baixa pressão ou alta velocidade de queda de pressão no gasoduto.

Para o processo de medição de gás natural, devem ser adotadas placas de orifício para a medição entre as transportadoras e medidores ultra-sônicos para medições operacionais, devendo ser considerados os AGA Reports n.º 3, n.º 8, e n.º 9, para o projeto, o dimensionamento e a operação destas estações de medição. Além dos instrumentos básicos considerados acima, serão considerados os seguintes instrumentos adicionais: gravitômetro, cromatógrafo "on-line", amostrador automático, registrador contínuo de unidade, medidor de ponto de orvalho de água e instrumentos para calibração.

O Gasoduto Campinas - Rio será dotado de um Sistema de Supervisão e Controle (SCADA) para a operação centralizada de todo o complexo. Hierarquicamente, o SCADA deverá ser constituído por uma estação central, por estações remotas localizadas nas estações de medição e por válvulas intermediárias com atuação remota.

Aspectos Construtivos do Projeto

As faixas a serem liberadas terão largura de 20 metros e os serviços se desenvolverão estritamente dentro desse limite. Em áreas ocupadas por culturas temporárias somente será removida a quantidade mínima de terra necessária ao desenvolvimento normal dos serviços e a abertura da vala será efetuada a uma profundidade que permita a cobertura do duto garantindo uma espessura de solo segregado de até 1,5 metro, a contar de sua geratriz superior, exceto quando for atingida uma camada rochosa. Nestes locais a camada rochosa será escavada até permitir uma cobertura, dentro desta camada, de 60 cm ou até atingir uma cobertura total de 1,5 m. Em qualquer situação, as áreas afetadas pela construção do gasoduto serão recompostas nas condições mais próximas das condições originais.

Normas

As principais normas a serem utilizadas na construção deste gasoduto são:

Atividade	Norma
Projeto	ASME B31.8 / ABNT NBR - 12712
Fabricação de Tubos	API 5L X70
Elétricas	IEC
Flanges	ANSI B16.5 / MSS-SP44
Medição	AGA Reports 3, n.º 8, e n.º 9
Válvulas	API 6D
Trocador de Calor	TEMA
Conexões	MSS-SP75

Meio Ambiente

A Licença Prévia - LP foi protocolada no IBAMA no dia 22 de agosto de 2001, Cronograma de Execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Suprimento de Materiais	Janeiro/2002	Setembro/2002
Construção e Montagem	Maio/2002	Dezembro/2003
Operação	1º Trimestre/2004	

Nº 1063 - De acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base nas disposições da Portaria ANP nº 201, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução de Diretoria nº 880, de 21 de novembro de 2001, fica a empresa FAIDIGA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.349.161/0001-83, localizada na Rua dos Manacás, nº 1073 - Área Industrial - CEP 78550-000 - Município de Sinop - MT, registrada como

Transportador Revendedor-Retalhista TRR de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo GLP, gasolina e álcool combustível, sob o número nº 421600, conforme Processo ANP nº 48600.006910/2000.

JULIO COLOMBI NETTO

Nº 1064 - De acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com fundamento na Portaria ANP nº 201, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução de Diretoria nº 880, de 21 de novembro de 2001, fica concedida à empresa FAIDIGA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.349.161/0001-83, registro na ANP sob o nº 421600, a autorização para operação (AO) de base própria para armazenamento de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo GLP, gasolina e álcool combustível, localizada na Rua dos Manacás, nº 1073 - Área Industrial - CEP 78550-000 - Município de Sinop - MT, consoante Processo ANP nº 48600.006910/2000.

O parque de tançagem é constituído dos seguintes tanques horizontais, aéreos, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 45 m³:

TANQUE Nº	DIAMETRO (m)	COMP. (m)	VOLUME (m ³)	PRODUTO
01	1,91	5,45	15	Óleo Diesel
02	1,91	5,45	15	Óleo Diesel
03	1,91	5,45	15	Óleo Diesel

JULIO COLOMBI NETTO

PORTARIA Nº 286, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Substituto eventual do DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 872, de 21 de novembro de 2001, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de outubro de 2001, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 1º do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO COLOMBI NETTO

ANEXO

	N.º do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Preço Mínimo (R\$/m ³)
1	48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	342.6908
2	48000.003842/97-09	AGUILHADA	251.5959
3	48000.003779/97-66	AGULHA	304.8183
4	48000.003703/97-02	ALBACORA	284.4046
5	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	284.4046
6	48000.003783/97-33	ALTO ALEGRE	304.8183
7	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	304.8183
8	48000.003730/97-77	ANEQUIM	256.5891
9	48000.003843/97-63	ANGELIM	251.5959
10	48000.003630/97-22	APRAÍUS	342.6908
11	48000.003631/97-95	ARACÁIS	342.6908
12	48000.003913/97-47	ARABAIANA	304.8183
13	48000.003632/97-58	ARATU	342.6908
14	48000.003780/97-45	ARATUM	304.8183
15	48000.003905/97-19	ÁREA DO RNS-033	304.8183
16	48000.003834/97-72	ÁREA DO SES-019D	357.3067
17	48000.003844/97-26	ARUARI	251.5959
18	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	357.3067
19	48000.003775/97-13	ATUM	283.2657
20	48000.003705/97-20	BADEJO	256.5891
21	48000.003726/97-08	BAGRE	256.5891
22	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	304.8183
23	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	308.6209
24	48000.003897/97-92	BARRACUDA	254.6059
25	48000.003786/97-21	BARRINHA	304.8183
26	48610.000641/98-62	BENFICA	304.8183
27	48000.003717/97-17	BICUDO	253.5160
28	48000.003672/97-72	BIRIBA	342.6908
29	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	304.8183
30	48000.003788/97-57	BOA VISTA	304.8183
31	48000.003718/97-71	BONITO	256.5891
32	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	342.6908
33	48000.003636/97-17	BREJINHO	342.6908
34	48000.003789/97-10	BREJINHO	304.8183
35	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	251.5959
36	48000.003635/97-46	BURACICA	342.6908
37	48000.003735/97-91	CAÇAO	308.6209
38	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	304.8183
39	48000.003736/97-53	CACIMBAS	308.6209
40	48000.003836/97-06	CAIOBA	357.3067
41	48000.003837/97-61	CAMORIM	357.3067
42	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	308.6209



43	48000.003637/97-71	CANABRAVA	342.6908	132	48000.003807/97-08	LORENA	304.8183
44	48000.003638/97-34	CANDEIAS	342.6908	133	48000.003808/97-62	MACAU	304.8183
45	48000.003639/97-05	CANTA GALO	342.6908	134	48000.003716/97-46	MALHADO	270.8962
46	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	304.8183	135	48000.003666/97-70	MALOMBÉ	342.6908
47	48000.003711/97-22	CARAPEBA	256.5891	136	48000.003667/97-32	MANDACARU	342.6908
48	48000.003898/97-55	CARATINGA	254.6059	137	48000.003633/97-11	MAPELE	342.6908
49	48000.003911/97-11	CARAÚNA	240.6740	138	48000.003732/97-01	MARIMBA	266.9042
50	48000.003865/97-04	CARAVELA	370.1703	139	48000.003758/97-96	MARIRICU	308.6209
51	48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	251.5959	140	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	308.6209
52	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	342.6908	141	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	308.6209
53	48000.003848/97-87	CASTANHAL	251.5959	142	48000.003723/97-10	MARLIM	242.3436
54	48000.003641/97-49	CEXIS	342.6908	143	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	242.3436
55	48000.003727/97-62	CHERNE	256.5891	144	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	247.6985
56	48000.003850/97-29	CID. S.MIGUEL DOS CAMPOS	353.4421	145	48000.003668/97-03	MASSAPÉ	342.6908
57	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	342.6908	146	48000.003669/97-68	MASSUÍ	342.6908
58	48000.003919/97-23	CIDADE SEB.FERREIRA	353.4421	147	48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	342.6908
59	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	342.6908	148	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	251.5959
60	48000.003714/97-11	CONGRO	263.0421	149	48000.003866/97-69	MERLUZA	337.7769
61	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	353.4421	150	48000.003673/97-35	MIRANGA	342.6908
62	48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	308.6209	151	48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	342.6908
63	48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	308.6209	152	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	342.6908
64	48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	308.6209	153	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	304.8183
65	48000.003741/97-93	CÓRREGO GRANDE	308.6209	154	48000.003725/97-37	MORÉIA	256.5891
66	48000.003715/97-83	CORVINA	273.8654	155	48000.003810/97-12	MORRINHO	304.8183
67	48000.003776/97-78	CURIMA	283.2657	156	48000.003811/97-77	MOSSORÓ	304.8183
68	48000.003643/97-74	DIAS D'AVILA	342.6908	157	48000.003541/97-02	MOSQUITO	308.6209
69	48000.003644/97-37	DOM JOÃO	342.6908	158	48000.003728/97-25	NAMORADO	256.5891
70	48000.003645/97-08	DOM JOÃO-MAR	342.6908	159	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	308.6209
71	48000.003838/97-23	DOURADO	357.3067	160	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	256.5891
72	48000.003719/97-34	ENCHOVA	256.5891	161	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	304.8183
73	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	256.5891	162	48000.003677/97-96	NORTE FAZ.CARUAÇU	342.6908
74	48000.003777/97-31	ESPADÁ	283.2657	163	48000.003813/97-01	PAJEU	304.8183
75	48000.003899/97-18	ESPADARTE	296.0105	164	48000.003707/97-55	PAMPO	256.5891
76	48000.003793/97-97	ESTREITO	304.8183	165	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	342.6908
77	48610.000639/98-11	FAZ. ALTO DAS PEDRAS	342.6908	166	48000.003731/97-30	PARATI	256.5891
78	48000.003742/97-56	FAZ.ALEGRE	308.6209	167	48000.003712/97-95	PARGO	256.5891
79	48000.003646/97-62	FAZ.ALVARADA	342.6908	168	48000.003840/97-75	PARU	357.3067
80	48000.003647/97-25	FAZ.AZEVEDO	342.6908	169	48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	304.8183
81	48000.003648/97-98	FAZ.BALSAMO	342.6908	170	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	342.6908
82	48000.003649/97-51	FAZ.BELÉM	342.6908	171	48000.003912/97-84	PESCADA	304.8183
83	48000.003795/97-12	FAZ.BELÉM	304.8183	172	48000.003859/97-01	PILAR	353.4421
84	48000.003650/97-30	FAZ.BOA ESPERANÇA	342.6908	173	48000.003733/97-65	PIRAÚNA	272.3843
85	48000.003796/97-85	FAZ.CANAAN	304.8183	174	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	304.8183
86	48000.003743/97-19	FAZ.CEDRO	308.6209	175	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	304.8183
87	48000.003745/97-44	FAZ.CEDRO NORTE	308.6209	176	48000.003679/97-11	POJUCA	342.6908
88	48000.003797/97-48	FAZ.CURRAL	304.8183	177	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	304.8183
89	48000.003882/97-15	FAZ.GAMELEIRA	342.6908	178	48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	304.8183
90	48000.003651/97-01	FAZ.IMBÉ	342.6908	179	48000.003818/97-16	REDONDA	304.8183
91	48000.003798/97-19	FAZ.MALAQUIAS	304.8183	180	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	304.8183
92	48000.003652/97-65	FAZ.ONÇA	342.6908	181	48000.003671/97-18	REMANSO	342.6908
93	48000.003653/97-28	FAZ.PANELAS	342.6908	182	48000.003820/97-68	RIACHO ALAZÃO	304.8183
94	48000.003852/97-54	FAZ.PAU BRASIL	353.4421	183	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	342.6908
95	48000.003799/97-73	FAZ.POCINHO	304.8183	184	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	304.8183
96	48000.003744/97-81	FAZ.QUEIMADAS	308.6209	185	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	342.6908
97	48000.003654/97-91	FAZ.RIO BRANCO	342.6908	186	48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	342.6908
98	48000.003746/97-15	FAZ.SANTA LUZIA	308.6209	187	48000.003860/97-82	RIACHUELO	251.5959
99	48000.003655/97-53	FAZ.SANTO ESTEVÃO	342.6908	188	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	308.6209
100	48000.003747/97-70	FAZ.SÃO JORGE	308.6209	189	48000.003686/97-87	RIO DO BU	342.6908
101	48000.003750/97-84	FAZ.SÃO RAFAEL	308.6209	190	48000.003764/97-99	RIO DOCE	308.6209
102	48000.003854/97-80	FURADO	353.4421	191	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	342.6908
103	48000.003721/97-86	GAROUPA	256.5891	192	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	308.6209
104	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	256.5891	193	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	342.6908
105	48000.003656/97-16	GOMO	342.6908	194	48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	308.6209
106	48000.003800/97-51	GUAMARÉ	304.8183	195	48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	308.6209
107	48000.003839/97-96	GUARICEMA	357.3067	196	48000.003768/97-40	RIO-MARIRICU	308.6209
108	48000.003751/97-47	GURIRI	308.6209	197	48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	304.8183
109	48000.003801/97-13	ICAPUÍ	304.8183	198	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	342.6908
110	48000.003774/97-42	ILHA DA CACUMBA	308.6209	199	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	342.6908
111	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	342.6908	200	48000.003769/97-11	RIO PRETO	308.6209
112	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	251.5959	201	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	308.6209
113	48000.003659/97-12	ITAPARICA	342.6908	202	48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	308.6209
114	48000.003660/97-93	JACUIPE	342.6908	203	48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	342.6908
115	48000.003802/97-86	JANDUÍ	304.8183	204	48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	342.6908
116	48000.003856/97-13	JEOUÁ	353.4421	205	48000.003628/97-81	RIO URUCU	344.2259
117	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	304.8183	206	48000.003901/97-68	RONCADOR	273.8221
118	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	304.8183	207	48000.003841/97-38	SALGO	251.5959
119	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	308.6209	208	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	304.8183
120	48000.003752/97-18	LAGOA PARDÁ	308.6209	209	48000.003692/97-80	SANTANA	342.6908
121	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	308.6209	210	48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	342.6908
122	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	308.6209	211	48000.003861/97-45	SÃO M.DOS CAMPOS	353.4421
123	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	308.6209	212	48000.003826/97-44	SÃO MANOEL	304.8183
124	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	308.6209	213	48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	308.6209
125	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	342.6908	214	48000.003827/97-15	SÃO MIGUEL	304.8183
126	48000.003664/97-44	LAMARÃO	342.6908	215	48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	342.6908
127	48000.003665/97-15	LEODÓRIO	342.6908	216	48000.003695/97-78	SAUÍPE	342.6908
128	48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	304.8183	217	48000.003781/97-16	SERRA (ms-105)	304.8183
129	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	344.2259	218	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	304.8183
130	48000.003706/97-92	LINGUADO	256.5891	219	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	304.8183
131	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	304.8183	220	48000.003830/97-11	SERRARIA	304.8183



221	48000.003696/97-31	SESMARIA	342.6908	233	48000.003782/97-71	UBARANA	304.8183
222	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	251.5959	234	48000.003833/97-18	UPANEMA	304.8183
223	48000.003697/97-01	SOCORRO	342.6908	235	48000.003701/97-79	VALE DO QUIRICO	342.6908
224	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	342.6908	236	48610.000640/98-08	VARGINHA	304.8183
225	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	344.2259	237	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	304.8183
226	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIFE	353.4421	238	48000.003713/97-58	VERMELHO	256.5891
227	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	342.6908	239	48000.003734/97-28	VIOLA	256.5891
228	48000.003864/97-33	TABULEIRO-DOS MARTINS	353.4421	240	48000.003704/97-67	VOADOR	250.0470
229	48000.003700/97-14	TAQUIPE	342.6908	241	48000.003778/97-01	XARÉU	283.2657
230	48000.003835/97-35	TARTARUGA	251.5959				
231	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	304.8183				
232	48000.003708/97-18	TRILHA	256.5891				

DESPACHO DO DIRETOR Nº 1068/2001

Em 22 de novembro de 2001

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 122, de 17 de agosto de 2001, e com base no disposto no art. 6º e seu parágrafo único da Portaria ANP nº 43, de 15 de abril de 1998, torna público, através das tabelas anexas ao presente despacho, os volumes diários de gás natural importado da Bolívia e da Argentina nos meses de julho, agosto e setembro de 2001, em conformidade com as informações prestadas pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e pela Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS.

JÚLIO COLOMBI NETTO

ANEXO
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO

Volumes Diários de Gás Natural Importado da Bolívia pela Petrobras

Dia	Julho de 2001			Agosto de 2001			Setembro de 2001		
	Volume (m³)	PCS (kcal/m³)	Energia (MMBtu)	Volume (m³)	PCS (kcal/m³)	Energia (MMBtu)	Volume (m³)	PCS (kcal/m³)	Energia (MMBtu)
1	9.981.751	9.362	370.836	10.837.124	9.335	401.453	11.701.796	9.291	431.441
2	9.583.314	9.353	355.692	10.629.358	9.326	393.377	10.959.678	9.300	404.471
3	9.904.515	9.380	388.674	10.144.163	9.389	377.957	11.127.212	9.282	409.859
4	10.378.490	9.335	384.464	10.066.462	9.335	372.905	10.545.439	9.300	389.184
5	12.186.591	9.335	451.443	11.006.286	9.344	408.113	12.127.194	9.291	447.126
6	12.683.573	9.371	471.666	10.416.233	9.380	387.722	10.924.923	9.282	402.408
7	12.741.855	9.344	472.468	10.598.425	9.380	394.504	10.736.034	9.335	397.709
8	11.426.308	9.362	424.504	10.306.991	9.362	382.919	10.153.532	9.353	376.856
9	10.958.651	9.317	405.173	10.525.232	9.406	392.865	8.927.755	9.326	330.403
10	10.296.350	9.326	381.053	11.247.786	9.371	418.273	8.623.414	9.326	319.140
11	10.105.571	9.335	374.354	10.756.990	9.380	400.406	9.361.436	9.317	346.119
12	10.414.136	9.344	386.156	10.530.346	9.406	393.056	12.355.545	9.335	457.702
13	10.857.368	9.371	403.754	11.087.395	9.406	413.848	10.721.785	9.300	395.692
14	10.466.002	9.344	388.079	12.053.281	9.406	449.901	10.689.483	9.291	394.118
15	5.720.642	9.353	212.326	12.456.269	9.389	464.103	8.610.137	9.389	320.801
16	9.969.680	9.344	369.676	12.760.979	9.300	470.949	9.515.373	9.362	353.510
17	10.273.434	9.300	379.145	12.680.841	9.291	467.538	10.218.253	9.371	379.988
18	10.466.665	9.362	388.852	12.388.797	9.273	455.886	11.211.309	9.353	416.116
19	10.655.523	9.291	392.866	12.595.833	9.300	464.854	12.360.118	9.362	459.196
20	10.834.744	9.291	399.473	12.734.304	9.326	471.278	13.194.443	9.335	488.779
21	10.225.790	9.389	380.998	13.260.176	9.273	487.951	11.291.666	9.353	419.098
22	8.779.523	9.344	325.545	13.216.455	9.264	485.870	11.444.443	9.344	424.360
23	9.689.515	9.335	358.941	13.043.504	9.282	480.444	8.560.574	9.371	318.343
24	10.126.792	9.326	374.778	12.585.688	9.291	464.030	8.396.490	9.300	309.876
25	11.766.916	9.371	437.578	12.774.125	9.282	470.522	9.066.726	9.380	337.489
26	11.994.019	9.371	446.023	12.215.856	9.291	450.395	11.344.547	9.326	419.845
27	11.304.677	9.371	420.389	11.217.212	9.326	415.133	12.749.999	9.353	473.225
28	11.320.872	9.380	421.395	9.396.025	9.291	346.428	13.714.338	9.362	509.507
29	10.685.109	9.344	396.204	11.163.017	9.300	411.975	11.602.199	9.362	431.038
30	11.035.321	9.344	409.190	12.488.049	9.291	460.430	11.352.182	9.335	420.533
31	11.280.688	9.326	417.482	12.833.555	9.309	474.086			
TOTAL	328.114.385	-	12.169.174	360.016.757	-	13.329.172	323.588.023	-	11.983.931
Média	10.584.335	9.346	392.554	11.613.444	9.332	429.973	10.786.267	9.333	399.464

Volumes Diários de Gás Natural Importado da Argentina pela Sulgás

Dia	Julho de 2001			Agosto de 2001			Setembro de 2001		
	Volume (m³)	PCS (kcal/m³)	Energia (MMBtu)	Volume (m³)	PCS (kcal/m³)	Energia (MMBtu)	Volume (m³)	PCS (kcal/m³)	Energia (MMBtu)
1	302.779	9.107	10.942	2.723.886	9.156	98.970	843.324	9.131	30.559
2	307.056	9.110	11.101	2.565.034	9.096	92.590	1.378.476	9.162	50.119
3	374.514	9.120	13.554	2.344.109	9.091	84.569	2.402.885	9.175	87.487
4	379.491	9.129	13.747	2.050.390	9.123	74.228	2.425.814	9.151	88.090
5	273.762	9.136	9.926	2.055.832	9.114	74.355	2.432.959	9.141	88.270
6	814.450	9.131	29.511	2.036.956	9.068	73.297	2.438.309	9.134	88.377
7	336.272	9.127	12.180	2.053.292	9.083	74.011	2.449.694	9.108	88.538
8	351.780	9.110	12.718	2.049.889	9.088	73.928	2.441.039	9.114	88.288
9	357.424	9.117	12.932	1.427.960	9.205	52.160	2.448.825	9.132	88.744
10	320.879	9.155	11.658	1.757.437	9.148	63.800	2.407.455	9.146	87.382
11	604.984	9.136	21.935	2.446.213	9.097	88.310	2.421.114	9.267	89.036
12	650.632	9.114	23.533	2.470.858	9.093	89.157	2.452.130	9.241	89.925
13	827.697	9.118	29.948	2.461.969	9.111	89.015	2.423.504	9.221	88.679
14	914.066	9.112	33.052	2.432.696	9.118	88.025	2.425.732	9.130	87.882
15	979.700	9.138	35.526	2.439.888	9.069	87.811	2.420.149	9.147	87.847
16	2.260.761	9.160	82.181	2.460.604	9.045	88.324	2.317.849	9.182	84.454
17	2.010.051	9.172	73.158	2.459.825	9.074	88.580	2.333.394	9.140	84.636
18	1.752.550	9.160	63.705	2.458.402	9.109	88.868	2.364.360	9.177	86.106
19	1.838.254	9.121	66.533	2.478.852	9.126	89.768	2.421.964	9.180	88.233
20	1.126.293	9.153	40.910	2.449.598	9.150	88.943	2.434.646	9.163	88.530



21	1.365.003	9.137	49.494	2.427.915	9.207	88.704	2.443.927	9.144	88.682
22	1.560.728	9.104	56.385	2.431.192	9.182	88.589	2.200.355	9.175	80.115
23	2.420.260	9.125	87.638	2.430.776	9.138	88.148	2.153.173	9.117	77.899
24	2.702.428	9.181	98.455	2.442.137	9.134	88.519	2.433.859	9.127	88.157
25	2.713.418	9.198	99.080	2.209.110	9.113	79.891	2.421.926	9.190	88.326
26	2.656.904	9.176	96.783	2.128.620	9.254	78.172	2.396.973	9.232	87.812
27	2.472.308	9.164	89.909	2.393.872	9.265	88.016	2.396.718	9.273	88.194
28	364.895	9.169	13.277	2.413.251	9.230	88.395	2.395.822	9.277	88.206
29	1.980.228	9.178	72.122	2.403.896	9.282	88.551	1.915.239	9.304	70.715
30	1.685.179	9.135	61.087	2.396.822	9.254	88.016	2.062.743	9.264	75.834
31	2.687.369	9.157	97.659	2.389.143	9.185	87.087			
TOTAL	39.392.115	-	1.430.637	71.690.424	-	2.600.795	68.504.357	-	2.495.122
Média	1.270.713	9.140	46.150	2.312.594	9.142	83.897	2.283.479	9.178	83.171

(Of. EL nº 036)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de novembro de 2001

Relação nº 639/2001

DNPM nº 890.321/90 - Acolhendo proposta do 20º DS/ES, nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal; NEGÓ a anuência prévia ao ato de Cessão Parcial de requerimento de lavra formulada por CATEMIL MINERAÇÃO LTDA - ME, através de Contrato Particular datado de 15/06/2001 (6.03)

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso de suas atribuições legais, concedo prévia anuência aos atos de Cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação dos atos de transferência do Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)

Cedente: ORNÉLIO SCHAEFFER
Cessionária: COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA - CNPJ: 36.319.044/0001-26

Objeto da Cessão: 896.069/95 - Alvará nº 7.519/99 - Serra/ES.

Cedente: MARCÔNIO PEREIRA DE MAGALHÃES

Cessionária: MINERBRAZ - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA - CNPJ: 03.314.158/0001-24

Objeto da Cessão: 896.148/2001 Alvará nº 4.024/2001 - Rio Novo do Sul/ES

Nos termos do artigo 31, do Código de Mineração, autorizo a averbação dos atos de transferência dos direitos de requerer a lavra. (3.31)

Cedente: EURO PEDROSA DE MELO

Cessionária: PEDROSA DE MELO E CIA LTDA - CNPJ: 03.190.784/0001-56

Objeto da Cessão: 840.133/96 - Requerimento de Concessão de Lavra - Recife/PE.

Cedente: EDMILSON BARBOSA DA SILVA

Cessionária: ÁGUA MINERAL NATURAL BONITO LTDA - CNPJ: 04.107.770/0001-99

Objeto da Cessão: 840.060/99 - Requerimento de Concessão de Lavra - Bonito/PE.

Nos termos do Parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e,

no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência aos atos de Cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação dos atos de Transferência de Concessão de Lavra. (4.51)

Cedente: METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO.

Cessionária: LCC TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA,

CNPJ: 37.365.350/0001-61

Objeto da Cessão: 805.289/75 - Portaria nº 422/2001 - Goiás/GO.

RELAÇÃO Nº 640/2001

DNPM nº 864.079/2001 - Em face do restudo efetivado nestes autos, TORNOS SEM EFEITO o Alvará de pesquisa nº 9.216, de 10.10.2001, publicado no Diário Oficial da União de 16.10.2001, outorgado, indevidamente, a Volney Demétrio Jorge Filho. (2.96)

DNPM nº 860.187/92 - Em decorrência do restudo efetivado nestes autos e considerando o recurso apresentado pela parte interessada, e tendo em vista a disposição contida no artigo 9º da Portaria nº 12, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, de 16.01.97, publicada no Diário Oficial da União de 20.01.97, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE o efeito do despacho publicado no Diário Oficial da União de 17.10.2001, que colocou a área do processo precitado em disponibilidade, mediante o artigo 26 do Código de Mineração. (3.16)

DNPM nº 810.418/97 - Marcos Antônio Tedesco - Acolhendo a proposta do Senhor Chefe do 1º DS/DNPM/RS e, fundamentado no art. 42 do Código de Mineração, determino o CANCELAMENTO do Alvará de Pesquisa nº 18.554, de 03.10.00, publicado no Diário Oficial da União de 13.10.00, outorgado indevidamente. (2.96)

(Of. EL nº 554/2001)

RELAÇÃO nº 638/2001

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso de suas atribuições legais, concedo prévia anuência aos atos de Cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação dos atos de transferência de Permissão de Lavra-Garimpeira. (5.71)

Cedente: FLÁVIO GODINHO

Cessionário: DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - CPF: 075.375.258-11

Objeto da Cessão:

852.429/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 129/97 - Itaituba/PA.

852.431/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 131/97 - Itaituba/PA.

852.433/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 133/97 - Itaituba/PA.

852.435/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 135/97 - Itaituba/PA.

852.437/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 137/97 - Itaituba/PA.

852.439/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 139/97 - Itaituba/PA.

852.441/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 141/97 - Itaituba/PA.

852.443/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 143/97 - Itaituba/PA.

852.445/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 145/97 - Itaituba/PA.

852.447/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 147/97 - Itaituba/PA.

852.449/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 149/97 - Itaituba/PA.

852.451/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 151/97 - Itaituba/PA.

852.453/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 153/97 - Itaituba/PA.

852.455/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 155/97 - Itaituba/PA.

852.457/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 157/97 - Itaituba/PA.

852.459/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 159/97 - Itaituba/PA.

852.461/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 161/97 - Itaituba/PA.

852.463/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 163/97 - Itaituba/PA.

852.465/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 165/97 - Itaituba/PA.

852.467/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 167/97 - Itaituba/PA.

852.469/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 169/97 - Itaituba/PA.

852.471/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 171/97 - Itaituba/PA.

852.473/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 173/97 - Itaituba/PA.

852.475/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 175/97 - Itaituba/PA.

852.477/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 177/97 - Itaituba/PA.

852.479/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 179/97 - Itaituba/PA.

852.481/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 181/97 - Itaituba/PA.

852.483/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 183/97 - Itaituba/PA.

852.485/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 185/97 - Itaituba/PA.

852.497/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 197/97 - Itaituba/PA.

852.499/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 199/97 - Itaituba/PA.

852.501/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 201/97 - Itaituba/PA.

852.511/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 211/97 - Itaituba/PA.

852.513/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 213/97 - Itaituba/PA.

852.515/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 215/97 - Itaituba/PA.

852.525/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 225/97 - Itaituba/PA.

852.527/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 227/97 - Itaituba/PA.

852.529/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 229/97 - Itaituba/PA.

852.539/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 239/97 - Itaituba/PA.

852.541/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 241/97 - Itaituba/PA.

852.543/95 - Permissão de Lavra Garimpeira nº 243/97 - Itaituba/PA.

MARCELO RIBEIRO TUNES

Ministério do Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 4, de 8 de junho de 1999, do Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, e considerando a necessidade de adequação da modalidade de aplicação dos recursos orçamentários face a modificações inerentes ao processo de execução, resolve: Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o art. 41, inciso II da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000.

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	REDUÇÃO			ACRESCIMO			R\$ 1.000
		MODALIDADE	FONTE	VALOR	MODALIDADE	FONTE	VALOR	
44 101 - ADM. DIRETA				4.369.355			4.369.355	
18 541 0502.2940.0002 9999	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL URBANO NA AMAZÔNIA - LARANJAL DO JARI - AP	4440	0100	217.596	4430	0100	217.596	
18 541 0502.3043.0006 9999	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS E DEGRADADAS NA AMAZÔNIA - REGIÃO NORTE - NO	4490	0115	1.323.347	4440	0115	1.323.347	
		4490	0100	376.267	4440	0100	376.267	
18 542 0501 7449.0001 9999	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA FEDERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	3390	0300	527.000	3372	0300	527.000	
18 541 0501 7397.0001 2571	FOMENTO A PROJETOS DE GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE - PNMA II	3390	0148	1.581.542	3330	0148	1.581.542	
		3390	1100	543.558	3330	1100	543.558	
				1.037.984			1.037.984	
18.541 0501 7397.0001 9999	FOMENTO A PROJETOS DE GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE - PNMA II	3330	0185	500.000	3372	0185	500.000	
18.695 0500.3034.0001.2533	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA EM ECOTURISMO NA AMAZÔNIA - PROECOTUR	4490	2100	50.000	4430	2100	50.000	
18.695 0500.3036.0001.2533	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONOMICA E AMBIENTAL DO ECOTURISMO NA AMAZÔNIA - PROECOTUR	3390	0148	10.630	3330	0148	10.630	
18 541 0506.3022.0001 9999	PLANO PARA ORDENAMENTO E MANEJO DE RECURSOS FLORESTAIS	3390	0185	159.240	3350	0185	159.240	
	TOTAL			4.369.355			4.369.355	

(Of. EL nº 1571)

**Ministério da Saúde****SECRETARIA-EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 192, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde objetivando a execução do Programa Interministerial de Reforço à Manutenção do Hospital Universitário da Universidade do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 2886, de 04/06/98, publicada no DOU nº 106, pág. 37, seção II, de 05/06/98, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 9.082, de 25.07.95, da Lei nº 10171, de 05.01.2001 e da Lei nº 9995, de 25.07.2000, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 475.440,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), objetivando a execução do Programa Interministerial de Reforço à Manutenção do Hospital Universitário da Universidade do Rio de Janeiro, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.096972/2001-10
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

C.F.P. 10.302.0023.4307.0037
DESPESAS CORRENTES = R\$ 475.440,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 003347, de 20/11/2001

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, de modo que os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados em 31.12.2001, e serão automaticamente descentralizados, em igual valor, no início do exercício de 2002, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio da UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI

(Of. El. nº 190)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 536, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 8º, Seção I, capítulo II do Decreto nº 2.268, de 30 de julho de 1997, por meio do qual fica estabelecido que a retirada de tecidos, órgãos e partes e o seu transplante ou enxerto só poderão ser realizados por equipes especializadas em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, prévia e expressamente autorizados pelo Ministério da Saúde;

Considerando os parágrafos 5º, 6º e 7º do Decreto supra-citado, nos quais fica estabelecido que a mencionada autorização terá validade pelo prazo de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, devendo a solicitação de renovação ser efetuada sessenta dias antes do término de sua vigência, prorrogando-se automaticamente a autorização anterior até a manifestação definitiva do Ministério da Saúde;

Considerando o número de Secretarias Estaduais de Saúde, incluindo a do Distrito Federal, que não apresentaram o pedido de renovação da autorização das respectivas equipes especializadas e dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados, para retirada de tecidos, órgãos e partes e o seu transplante ou enxerto, e

Considerando que o cancelamento automático pelo Ministério da Saúde das autorizações com prazo expirado acarretaria solução de continuidade na realização de retirada de tecidos, órgãos e partes e o seu transplante ou enxerto, trazendo prejuízos irreparáveis aos pacientes, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, para que as Secretarias Estaduais de

Saúde e do Distrito Federal, encaminhem, à Secretaria de Assistência à Saúde, o pedido de renovação da autorização emitida às equipes especializadas e aos estabelecimentos de saúde públicos ou privados, para retirada de tecidos, órgãos e partes e o seu transplante ou enxerto, correspondente a cada área específica, cuja validade esteja expirada.

Art. 2º - Definir que, encerrado o prazo de que trata o Artigo 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplante/DSRA/SAS terá 60 (sessenta) dias para proceder à competente avaliação dos pedidos encaminhados e adotar as providências necessárias à efetivação das respectivas renovações.

§ 1º - Vencido o prazo fixado para o encaminhamento dos pedidos, por parte dos gestores estaduais, as equipes especializadas e os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que não tiverem a autorização renovada, correspondente a cada área específica, mediante avaliação a ser efetuada pelo SNT/DSRA/SAS, não poderão efetuar a retirada de tecidos, órgãos e partes e o seu transplante ou enxerto.

§ 2º - Em cumprimento ao § 6º, do Artigo 8º, Seção I, Capítulo II do Decreto nº 2.268/97, se requerida dentro do prazo fixado, a renovação da autorização às equipes especializadas e aos estabelecimentos de saúde públicos ou privados é automática, até a manifestação definitiva do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Determinar que, independente da renovação da autorização de que trata este ato, as equipes especializadas e os estabelecimentos de saúde públicos ou privados ficam obrigados a dar continuidade ao acompanhamento dos pacientes já submetidos a transplantes e enxertos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 537, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o Ofício Nº 2520, de 13 de novembro de 2001, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º - Alterar o teto financeiro mensal do município abaixo, habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal:

Código	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total (R\$)
270430	Maceió	4.272.412	1.414.968	5.687.380

Parágrafo Único - O valor do referido teto não inclui o da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2001.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 538, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS 822, de 06 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial de 07 de junho de 2001, que incluiu os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento das Doenças Congênitas;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Serviços e Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS;

Considerando a solicitação da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, e

Considerando o parecer da Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE/DSRA/SAS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estado de Rondônia na Fase I de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, da confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito.

Art. 2º - Cadastrar o Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) abaixo citado - "com pendências":

CNPJ	SRTN
22.883.086/0001-80	NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE TRIAGEM NEONATAL LTDA - NATÍVIDA

§ 1º - O SRTN ora cadastrado e assinalado "com pendências" deverá entrar em contato com o respectivo gestor do SUS de seu Estado, onde tomará conhecimento de suas respectivas pendências, bem como dos prazos estabelecidos pela SAS para solução das mesmas.

§ 2º - As demais unidades que integram a Rede Estadual de Triagem Neonatal de Rondônia, encontram-se relacionadas no processo nº 1712.10117

Art. 3º - Estabelecer que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará no descadastramento da unidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência novembro/2001.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 541, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições do Artigo 2º, da Lei Nº 9434, de 4 de fevereiro de 1997, dos Artigos 4º e seu inciso VIII, 5º, e seus §§ 1º e 2º, e 29 do Decreto Nº 2268, de 30 de junho de 1997 e dos Artigos 1º e 5º da Portaria GM/MS Nº 3407, de 5 de agosto de 1998, e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Central Estadual de Transplante, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para retirada de órgãos e transplantes ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

BAHIA

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - ALOGÊNICO APARENTADO/NÃO APARENTADO

I - Nº do SNT: 2.21.01-BA-08
II - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Português;
III - CGC: 15.166.416/0001-51;
IV - endereço: Av. Princesa Isabel, nº 02 - Barra Avenida - Salvador - BA - CEP: 40.144-900.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de novembro de 2001.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 542, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições do Artigo 2º, da Lei Nº 9434, de 4 de fevereiro de 1997, dos Artigos 4º e seu inciso VIII, 5º, e seus §§ 1º e 2º, e 29 do Decreto Nº 2268, de 30 de junho de 1997 e dos Artigos 1º e 5º da Portaria GM/MS Nº 3407, de 5 de agosto de 1998, e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Central Estadual de Transplante, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada de órgãos e transplantes à seguinte equipe especializada:

BAHIA

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - ALOGÊNICO APARENTADO/NÃO APARENTADO

I - Nº do SNT: 1.21.01-BA-08
II - responsável técnico: Ronald Sérgio Pallotta Filho, hematologista, CRM 13958;
III - membro: Ronald Sérgio Pallotta Filho, hematologista, CRM 13958.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de novembro de 2001.

RENILSON REHEM DE SOUZA



Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS

Objetivando restabelecer o tráfego na Rodovia BR-101/ES, trecho Divisa BA/ES - Divisa ES/RJ, subtrecho Divisa BA/ES Linhares, segmento, km 0,0 km 149,0, principalmente, nos km 93,0 e 115,0 interrompido desde o dia 19/11/2001, em decorrência de fortes chuvas que se precipitaram naquela região, DISPENSEI A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Com efeito, CONVOQUEI a firma TRATENGE ETDA, que se encontra prestando serviço em local próximo.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Chefe do 17º DRF

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51270.001839/2001-13, pelo Engº-Chefe do 17º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma TRATENGE LTDA, para executar os serviços emergenciais.

Com efeito, DETERMINO que sejam publicados este e o Despacho do Engº-Chefe do 17º DRF, no prazo determinado no mesmo art. 26 acima citado.

Brasília, 23 de novembro de 2001.

ROGÉRIO GONZALES ALVES
Diretor-Executivo do DNER

Objetivando restabelecer o tráfego na Rodovia BR-262/ES, trecho Vitória - Divisa ES/MG, subtrecho: Vitória - Vitor Hugo, Segmento: Km 40,0, onde está localizada a erosão, com risco iminente de ruptura de pista de rolamento, danificado desde 19/11/2001, em decorrência de fortes chuvas que se precipitaram naquela região, DISPENSEI A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Com efeito, CONVOQUEI a firma ATERPA LTDA, que se encontra prestando serviço em local próximo.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Chefe do 17º DRF

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51270.001855/2001-06, pelo Engº-Chefe do 17º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma ATERPA LTDA, para executar os serviços emergenciais.

Com efeito, DETERMINO que sejam publicados este e o Despacho do Engº-Chefe do 17º DRF, no prazo determinado no mesmo art. 26 acima citado.

Brasília/DF, 23 de Novembro de 2001.

ROGÉRIO GONZALES
Diretor-Executivo do DNER

Objetivando restabelecer o tráfego na Rodovia BR 101/ES, trecho DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ, subtrecho PNTR BR 262/ES(B) - ICONHA, SEGMENTO: KM 329,6, onde está localizada o BUEIRO AMCO que encontra-se danificado, com eminência de ruptura desde 19/11/2001, em decorrência de fortes chuvas que se precipitaram naquela região, DISPENSEI A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Com efeito, CONVOQUEI a firma DELTA CONSTRUÇÕES S/A, que se encontra prestando serviço em local próximo.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Chefe do 17º DRF

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51270.001854/2001-53, pelo Engº-Chefe do 17º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma DELTA CONSTRUÇÕES S/A, para executar os serviços emergenciais.

Com efeito, DETERMINO que sejam publicados este e o Despacho do Engº-Chefe do 17º DRF, no prazo determinado no mesmo art. 26 acima citado.

Brasília/DF, 23 de Novembro de 2001.

ROGÉRIO GONZALEZ
Diretor-Executivo do DNER

Objetivando restabelecer o tráfego na Rodovia BR-101/ES, trecho Divisa BA/ES - ES/RJ, subtrecho Divisa BA/ES - Linhares, segmento: Km 0,0 Km 149,0, principalmente nos Km 118,0 e 118,5,

interrompido desde o dia 19/11/2001, em decorrência de fortes chuvas que se precipitaram naquela região, DISPENSEI A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Com efeito, CONVOQUEI a firma CONTEK ENGENHARIA S/A, que se encontra prestando serviço em local próximo.

Carlos Roberto de Oliveira
Chefe do 17º DRF

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51270.001862/2001-08, pelo Engº-Chefe do 17º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma CONTEK ENGENHARIA S/A, para executar os serviços emergenciais.

Com efeito, DETERMINO que sejam publicados este e o Despacho do Engº-Chefe do 17º DRF, no prazo determinado no mesmo art. 26 acima citado.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2001.

ROGÉRIO GONZALES ALVES
Diretor-Executivo do DNER

Seção 2

Atos do Poder Executivo

DECRETOS NÃO-NUMERADOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso III, alínea "a", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a Reserva Remunerada o General-de-Exército (018667420-6) FREDERICO FARIA SODRÉ DE CASTRO, do Comando do Exército.

Brasília, 23 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso III, alínea "c", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a Reserva Remunerada o General-de-Divisão Médico (071498610-6) SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, do Comando do Exército.

Brasília, 23 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do art. 19, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

PROMOVER

os Almirantes e o Capitão-de-Mar-e-Guerra abaixo relacionados, a partir de 25 de novembro de 2001:

AO POSTO DE ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, DO CORPO DA ARMADA:

o Vice-Almirante RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA;

AO POSTO DE VICE-ALMIRANTE, DO CORPO DA ARMADA:

o Contra-Almirante ALVARO LUIZ PINTO;

AO POSTO DE CONTRA-ALMIRANTE, DO CORPO DA ARMADA:

o Capitão-de-Mar-e-Guerra EDUARDO MONTEIRO LOPEZ.

Brasília, 23 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

o Almirante-de-Esquadra LUIZ FERNANDO PORTELLA PEIXOTO do cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada;

o Contra-Almirante (IM) CARLOS HENRIQUE MIRANDA do cargo de Diretor de Contas da Marinha;

o Contra-Almirante (EN) TIUDORICO LEITE BARBOSA do cargo de Diretor do Departamento da Ciência e Tecnologia da Secretária de Logística e Mobilização do Ministério da Defesa.

Brasília, 23 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

o Almirante-de-Esquadra AIRTON RONALDO LONGO para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante de Operações Navais;

o Almirante-de-Esquadra ROBERTO DE GUIMARÃES CARVALHO para exercer o cargo de Comandante de Operações Navais, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;

o Almirante-de-Esquadra RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA para exercer o cargo de Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante do 2º Distrito Naval;

o Vice-Almirante MIGUEL ANGELO DAVENA para exercer o cargo de Comandante do 2º Distrito Naval, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;

o Vice-Almirante SÉRGIO LOESCH SOARES para exercer o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Telecomunicações da Marinha;

o Vice-Almirante MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Política e Estratégia do Ministério da Defesa, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante Naval da Amazônia Ocidental;

o Vice-Almirante AURELIO RIBEIRO DA SILVA FILHO para exercer o cargo de Diretor de Telecomunicações da Marinha, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor do Departamento de Política e Estratégia do Ministério da Defesa;

o Contra-Almirante (IM) ALEXANDRINO CÉRVO MACHADO para exercer o cargo de Diretor de Contas da Marinha;

o Contra-Almirante (EN) RICARDO TORGA DO CARMO para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretária de Logística e Mobilização do Ministério da Defesa, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Obras Cíveis da Marinha;

o Contra-Almirante LUIZ ANTONIO MONCLARO DE MALAFAIA para exercer o cargo de Diretor de Obras Cíveis da Marinha, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Secretário da Comissão Intermunicipal para os Recursos do Mar;